



FACULDADE BAIANA DE DIREITO
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL

MATEUS PADILHA GUERRA

**A BAIXA REPRESENTATIVIDADE DE GOVERNOS QUE NÃO HÁ
SEGUNDO TURNO**

Salvador
2017

MATEUS PADILHA GUERRA

**A BAIXA REPRESENTATIVIDADE DE GOVERNOS QUE NÃO HÁ
SEGUNDO TURNO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial para
obtenção do certificado de Especialista
em Direito Eleitoral pela Faculdade
Baiana de Direito.

**Salvador
2017**

A Deus por toda honra e glória. A meus pais pelo apoio indescritível na caminhada. A gratidão e a Fé se explicam e hoje tudo faz sentido.

RESUMO

No atual cenário político brasileiro em meio a tantas discussões sobre a reforma política, e, acrescido do grande descontentamento popular com nossos governantes, onde desde 2013 a população voltou a ocupar as ruas, reivindicar por seu direitos e ter a consciência cada vez mais politizada de que o povo se governa a si mesmo, pela soberania popular, em que se fazem representar nos partidos políticos e nos mandatários escolhidos por intermédio do voto direto e secreto. Algo que muito me chamou a atenção nas eleições do ano que se findou, ao menos na Bahia (Estado objeto de discussão desse artigo), a quantidade de prefeitos eleitos com menos (e, às vezes, consideravelmente muito menos) de 50% dos votos válidos. Mais precisamente em 61 prefeituras do Estado. A Constituição Federal, em seu artigo 29, esclarece que o segundo turno realizar-se-á somente no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores, o que configuraria a densidade eleitoral mínima de relevância para se estabelecer o reordenamento das forças políticas em uma nova fase. Porém, entendo que nesse caso o artigo 29 da Constituição Federal não respeita o princípio da soberania popular, visto que, em municípios com menos de 200 mil eleitores, é capaz de ter um prefeito eleito com 38% dos votos, conforme será demonstrado. Ou seja, teoricamente e conseqüentemente, 62% dos votos válidos não foram direcionados ao prefeito eleito. Isto posto, com o referido artigo, pretendemos mostrar que poderá ocorrer segundo turno em qualquer município brasileiro que o candidato não conseguir alcançar a maioria absoluta dos votos válidos.

PALAVRAS CHAVE: Eleições. Segundo turno. Prefeito.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1. DEMOCRACIA	6
1.1. PRINCÍPIOS E VALORES DA DEMOCRACIA	9
1.2. O PODER DEMOCRÁTICO E AS QUALIFICAÇÕES DA DEMOCRACIA	9
1.3. EXERCÍCIO DO PODER DEMOCRÁTICO.....	10
2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	11
2.1. PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS REGIME POLÍTICO	17
3 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA	17
4 SOBERANIA POPULAR	20
5 O VOTO E SUA HISTÓRIA	21
5.1 O PREFEITO MOSQUITO.....	26
5.2 CACARECO	27
5.3 MACACO TIÃO	27
6 O SUFRÁGIO E SUA OBRIGATORIEDADE CONSTITUCIONAL	29
6.1 URNAS ELETRÔNICAS.....	31
6.2 VOTOS NULOS E BRANCOS.....	32
6.3 SISTEMA MAJORITÁRIO	34
7. AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS	36
7.1 DATA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO.....	36
7.2 COMO SÃO ELEITOS OS CANDIDATOS.....	36
7.3 A ELEIÇÃO MAJORITÁRIA.....	37
8 O SEGUNDO TURNO	38
8.1 REGRAS	39
9 A PARTICIPAÇÃO POPULAR	39
9.1 GOVERNABILIDADE DEMOCRÁTICA.....	41
10 REPRESENTATIVIDADE	42
10.1 CRISE DO MODELO REPRESENTATIVO.....	43
11 O CUSTO PARA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS	46
11.1 RECURSOS DO 2º TURNO	48
12 PREFEITURAS ELEITAS COM MENOS DE 50% DOS VOTOS	49
13 TOLERÂNCIA POLÍTICA	51
14 REFORMA POLITICA	53
15 A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 142/2007	57
16 SUFRÁGIO UNIVERSAL	63
CONCLUSÃO	66
REFERÊNCIAS	68

INTRODUÇÃO

Nas eleições municipais de 2016, muito me chamou atenção os resultados finais das urnas em que proclamaram os prefeitos eleitos ainda em primeiro turno da maioria das cidades do estado da Bahia.

Analisei cidade por cidade, dado por dado. E encontrei que em 69 prefeituras do estado tiveram seus prefeitos eleitos em primeiro turno sem que esse tenha atingido metade dos votos válidos da sua circunscrição eleitoral. Ou seja, se levamos minuciosamente e, logicamente, mais da metade dos cidadãos não apoiaram tal candidatura. Dessa forma, por maior que tenha sido sua votação, comparado ao segundo colocado, aquele não tinha todo o apoio dos eleitores.

Desde 2013 em que “estamos tentando passar o Brasil a limpo”, venho verificado o que pode ser alterado, como a participação popular pode ter um maior destaque na vida política do país. E o que me chamou atenção foi esse fato. A questão da representatividade. O que seria essa representatividade? Qual o seu tamanho? A quem ela atingiria?

A Constituição Federal é clara quando diz que apenas cidades com mais de 200 mil eleitores terão segundo turno, nos casos que assim couber. Porém, e a maioria dos municípios brasileiros com menos de 200 mil eleitores arcarão com os custos de um chefe do executivo municipal eleito sem a mínima representatividade (mais de 50% dos votos válidos)?

Conforme poderá ser visto no tópico 10, houveram cidades que os prefeitos eleitos tiveram menos de 40% dos votos válidos. A cidade de Valença/Bahia chegou a registrar 33% dos votos para seu prefeito eleito.

Dessas análises me veio em pensamento porque isso estava ocorrendo e como poderíamos sanar esse, que ao modo modo de ver, é um erro. Tenho observado que com os novos ideais políticos e a maneira de enxergamos o país, tem surgido novas figuras nesse cenário, enfraquecendo os grandes e lendários coronéis, principalmente nos interiores do estado. Observa-se que as eleições cada vez mais tem sido disputadas e mais candidatos surgindo. O que dessa forma, dispersa muitos votos. E surgem essa grande quantidade de municípios, que, por força de lei, acabam tendo seus prefeitos eleitos com menos votos que o mínimo necessário, quando se fala em representatividade política.

Não quero dizer que a quantidade de candidatos que estão surgindo seja ruim, muito pelo contrário, quanto mais pessoas querendo concorrer ao pleito eleitoral, melhor para o cidadão que tem mais um projeto, mais um ideal para poder apoiar.

O que quero mostrar nesse artigo é que em um município que tem 4 (quatro) candidatos concorrendo a eleição e o candidato eleito tem 35% dos votos válidos, algo está errado. Que representatividade é essa? De onde? Como um chefe do executivo municipal pode ser eleito com 65% dos votos válidos contra ele?

O ponto central do tema é o debate de que todos os municípios que não tenha a maioria absoluta dos votos válidos e primeiro turno, tenha que haver segundo turno para proclamar a soberania do mesmo e a representatividade popular.

1. DEMOCRACIA

Democracia é o regime político em que a soberania é exercida pelo povo. A palavra democracia tem origem no grego *demokratía* que é composta por *demos* (que significa povo) e *kratos* (que significa poder). Neste sistema político, o poder é exercido pelo povo através do sufrágio universal.

É um regime de governo em que todas as importantes decisões políticas estão com o povo, que elegem seus representantes por meio do voto. É um regime de governo que pode existir no sistema presidencialista, onde o presidente é o maior representante do povo, ou no sistema parlamentarista, onde existe o presidente eleito pelo povo e o primeiro ministro que toma as principais decisões políticas.

A democracia tem princípios que protegem a liberdade humana e baseia-se no governo da maioria, associado aos direitos individuais e das minorias.

Uma das principais funções da democracia é a proteção dos direitos humanos fundamentais, como as liberdades de expressão, de religião, a proteção legal, e as oportunidades de participação na vida política, econômica, e cultural da sociedade. Os cidadãos tem os direitos expressos, e os deveres de participar no sistema político que vai proteger seus direitos e sua liberdade.

O conceito de democracia foi evoluindo com o passar do tempo, e a partir de 1688, em Inglaterra, a democracia era baseada na liberdade de discussão dentro do parlamento. De acordo com alguns filósofos e pensadores do século XVIII, a democracia era o direito do povo de escolher e controlar o governo de uma nação.

Em alguns países, a evolução da democracia ocorreu de forma muito rápida, como no caso de Portugal e Espanha. Apesar disso, essa rápida evolução criou uma insegurança política. Em países como Inglaterra e França, uma evolução lenta da democracia teve como consequência o desenvolvimento de estruturas políticas estáveis.

A democracia pode ser direta, indireta ou semi-direta: diante da impossibilidade de todos os cidadãos tomarem as decisões de poder (democracia direta), estas passam a ser tomadas por representantes eleitos (democracia indireta ou representativa) e, nesse caso, são os representantes que tomam as decisões em nome daqueles que os elegeram.

De modo geral, um governo é dito democrático por oposição aos sistemas monárquicos, onde o poder está centralizado nas mãos de uma única pessoa, o monarca, e aos sistemas oligárquicos, onde o poder está concentrado nas mãos de um grupo de indivíduos. Esta é a classificação dada por Aristóteles, em sua obra Política.

A fórmula de Abraham Lincoln: a democracia é “o governo do povo, pelo povo e para o povo” é uma das definições que melhor expressam a ideia de uma democracia. Esta definição está bem próxima do sentido etimológico da palavra, do grego antigo. Contudo, é preciso considerar, como já dissemos, que mesmo na Grécia Antiga, a democracia era um regime de governo onde apenas os cidadãos poderiam participar diretamente da coisa pública, o que representava em torno de 10% da população ateniense.

Carole Pateman afirma (1992) que desde o início do século XX muitos teóricos políticos levantaram sérias dúvidas sobre a possibilidade de se colocar em prática um regime democrático no sentido literal do termo (governo do povo por meio da máxima participação do povo). E Bobbio (2000) indica pelo menos três fatores a partir dos quais um projeto democrático tem-se tornado difícil de se concretizar nas sociedades contemporâneas: a especialidade, a burocracia e a lentidão do processo.

O primeiro obstáculo diz respeito ao aumento da necessidade de competências técnicas que exigem especialistas para a solução de problemas públicos, com o desenvolvimento de uma economia regulada e planificada. A necessidade do especialista impossibilita que a solução possa vir a ser encontrada pelo cidadão comum. Não se aplica mais a hipótese democrática de que todos podem decidir a respeito de tudo. O segundo obstáculo refere-se ao crescimento da burocracia, um aparato de poder ordenado hierarquicamente de cima para baixo, em direção, portanto, completamente oposta ao sistema de poder burocrático. Apesar de terem características contraditórias, o desenvolvimento da burocracia é, em parte, decorrente do desenvolvimento da democracia [...] O terceiro obstáculo traduz uma tensão intrínseca à própria democracia. À medida que o processo de democratização evoluiu promovendo a emancipação da sociedade civil, aumentou a quantidade de demandas dirigidas ao Estado gerando a necessidade de fazer opções que resultam em descontentamento pelo não-atendimento ou pelo atendimento não-satisfatório.

Existe, como agravante, o fato de que os procedimentos de resposta do sistema político são lentos relativamente à rapidez com que novas demandas são dirigidas ao governo (BOBBIO, 2000 apud NASSUNO, 2006, p. 173-174).

Hoje em dia a democracia tornou-se um sistema político (e não mais apenas um simples regime) no qual a soberania é atribuída ao povo que o exerce de modo. A democracia pode ser:

- a)** Direta: quando o povo promulga ele mesmo as leis, toma as decisões importantes e escolhe os agentes de execução, geralmente revogáveis. Temos aqui a democracia direta;
- b)** Indireta: quando o povo elege representantes, eleitos através do voto, por um mandato de duração limitada, e que devem representar os interesses da maioria. Temos a democracia indireta ou Democracia Representativa;
- c)** Semidireta: no caso das democracias indiretas, o povo é chamado a estabelecer algumas leis, através de referendos (que pode ser um referendo de iniciativa popular), ou também para impor um veto a um projeto de lei, ou ainda propor, ele mesmo, projetos de lei; este modelo pode ser analisado a partir do que se convencionou chamar de Democracia Participativa que caracteriza-se pela existência de mecanismos que garantem a participação popular na esfera pública.

Conceito de Democracia: é um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo.

Pressupostos da democracia: a democracia não necessita de pressupostos especiais; basta a existência de uma sociedade; se seu governo emana do povo, é democracia; se não, não o é; a Constituição estrutura um regime democrático consubstanciando esses objetivos de igualização por via dos direitos sociais e da universalização de prestações sociais; a democratização dessas prestações, ou seja, a estrutura de modos democráticos, constitui fundamento do Estado Democrático de Direito, instituído no art. 1º.

1.1. PRINCÍPIOS E VALORES DA DEMOCRACIA

A doutrina afirma que a democracia repousa sobre três princípios fundamentais: o princípio da maioria, o princípio da igualdade e o princípio da liberdade; em verdade, repousa sobre dois princípios fundamentais, que lhe dão a essência conceitual: o da soberania popular, segundo o qual o povo é a única fonte do poder, que se exprime pela regra de que todo o poder emana do povo; a participação, direta e indireta, do povo no poder, para que este seja efetiva expressão da vontade popular; nos casos em que a participação é indireta, surge um princípio derivado ou secundário: o da representação; Igualdade e Liberdade, também, não são princípios, mas valores democráticos, no sentido que a democracia constitui instrumento de sua realização no plano prático; a igualdade é valor fundante da democracia, não igualdade formal, mas a substancial.

1.2. O PODER DEMOCRÁTICO E AS QUALIFICAÇÕES DA DEMOCRACIA

O que dá essência à democracia é o fato de o poder residir no povo; repousa na vontade popular no que tange à fonte do exercício do poder; o conceito de democracia fundamenta-se na existência de um vínculo entre o povo e o poder;

como este recebe qualificações na conformidade de seu objeto e modo de atuação; a democratização do poder é fenômeno histórico, daí o aparecimento de qualificações da democracia para de notar-lhe uma nova faceta, ou seja, a democracia política, a social e a econômica.

1.3. EXERCÍCIO DO PODER DEMOCRÁTICO

Democracia direta é aquela em que o povo exerce, por si, os poderes governamentais, fazendo leis, administrando e julgando;

Democracia indireta, chamada representativa, é aquela na qual o povo, fonte primária do poder, não podendo dirigir os negócios do Estado diretamente, em face da extensão territorial, da densidade demográfica e da complexidade dos problemas sociais, outorga as funções de governo aos seus representantes, que elege periodicamente;

Democracia semidireta é, na verdade, democracia representativa com alguns institutos de participação direta do povo nas funções de governo, institutos que, entre outros, integram a democracia participativa.

O mandato político representativo: a eleição gera, em favor do eleito, o mandato político representativo; nele se consubstanciam os princípios da representação e da autoridade legítima; o mandato se diz político representativo porque constitui uma situação jurídico-política com base na qual alguém, designado por via eleitoral, desempenha uma função política na democracia representativa.

Democracia participativa: o princípio participativo caracteriza-se pela participação direta e pessoal da cidadania na formação dos atos de governo; as primeiras manifestações consistiram nos institutos de democracia semidireta, que combinam instituições de participação direta e indireta, tais como: a iniciativa popular (art. 14, III, regulado no art. 61, § 2o), o referendo popular (art. 14, II e 4, o plebiscito (art. 14, I e 18, §§ 3o e 4o) e a ação popular (art. 5o, LXXIII).

Democracia pluralista: a CF/88 assegura os valores de uma sociedade pluralista (preâmbulo) e fundamenta-se no pluralismo político (art. 1o, V); a Constituição opta, pois, pela sociedade pluralista que respeita a pessoa humana e sua liberdade; optar por isso significa acolher uma sociedade conflitiva, de

interesses contraditórios e antinômicos; o papel político é inserido para satisfazer, pela edição de medidas adequadas o pluralismo social, contendo seu efeito dissolvente pela unidade de fundamento da ordem jurídica.

Democracia e direito constitucional brasileiro: o regime assume uma forma de democracia participativa, no qual encontramos participação por via representativa e participação direta por via do cidadão. A esse modelo, a Constituição incorpora princípios da justiça social e do pluralismo; assim, o modelo é o de uma democracia social.

Democracia representativa: pressupõe um conjunto de instituições que disciplinam a participação popular no processo político, que vem a formar os direitos políticos que qualificam a cidadania, tais como as eleições, o sistema eleitoral, etc., como constam nos arts. 14 a 17 da CF; a participação popular é indireta, periódica e formal, por via das instituições eleitorais que visam a disciplinar as técnicas de escolhas dos representantes do povo.

Participativa e pluralista; não é, porém, uma democracia socialista, pois o modelo econômico adotado é fundamentalmente capitalista.

2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado democrático de direito é um conceito que designa qualquer Estado que se aplica a garantir o respeito das liberdades civis, ou seja, o respeito pelos direitos humanos e pelas garantias fundamentais, através do estabelecimento de uma proteção jurídica. Em um estado de direito, as próprias autoridades políticas estão sujeitas ao respeito das regras de direito. Este trabalho foi orientado pela Professora Rosana Aparecida Valderano de Lima.

Sempre que o Brasil se encontra em tempos de eleições, os candidatos empunham a bandeira da democracia, sobem ao palanque e bradam em seus discursos invocando o Estado Democrático de Direito, as vezes nem eles sabem o que estão dizendo.

A ideia do Estado Democrático de Direito da maneira como hoje é conhecido é em decorrência de um extenso processo da evolução da forma como as sociedades foram se organizando ao longo dos séculos, como bem lembrou a

professora Terezinha Seixas em suas aulas magnificamente ministradas no início do curso de graduação em Ciências Sociais e Jurídicas. Explanava a referida professora que as origens do Estado Democrático de Direito é oriundo dos antigos povos gregos e seus inesquecíveis pensadores, que já no século V a I a. C. dentre eles citava Sócrates, Platão e Aristóteles que criou a teoria do “Estado Ideal”, pensadores que refletiam sobre a melhor forma de organização da sociedade para o atendimento do interesse comum.

Entretanto, foi no final do século XIX que as grandes bases do Estado de Direito foram consolidadas.

No término do século XVIII, observamos nos livros de História a queda dos Estados absolutistas, modelo de Regime político que superou o modelo feudal e que concentrava todo o poder nas mãos dos reis soberanos, considerados representantes de Deus na Terra.

Thomas Hobbes defendia, já em 1651, que somente o direito de amparar-se a si mesmo era irrenunciável, sendo todos os outros direitos decorrentes deste, o que serviu de fundamento à reivindicação das duas conquistas fundamentais do mundo moderno no campo político: o princípio da tolerância religiosa e o da limitação dos poderes do Estado. Desses princípios nasceu de fato o Estado liberal moderno.

Já John Locke, teórico do liberalismo, destacava três direitos naturais básicos: a liberdade, a propriedade e a vida, defendendo, até mesmo, o direito de qualquer povo destituir o poder que não garantisse tais direitos.

Jean - Jacques Rousseau, em fins do século XVIII defendia que todos os homens nascem livres, e a liberdade faz parte da natureza do homem e os direitos inalienáveis do homem seriam a garantia equilibrada da igualdade e da liberdade, é dele também aquela idéia de que a organização social deve basear-se em um contrato social firmado entre todos os cidadãos que compõem a sociedade e a partir do contrato social surgiu a vontade geral que é soberana e que objetiva a realização do bem geral.

Charles de Montesquieu (1748) contribuiu com essa racionalização quando lançou as sementes da ideia de separação dos poderes (tripartição das funções do Estado), obra de importância fundamental na defesa dos direitos individuais: “existem as leis da natureza, assim chamadas porque decorrem unicamente de

nosso ser”. Para conhecê-las bem é preciso considerar o homem antes do estabelecimento das sociedades” .

Nas últimas linhas demonstramos a transição do mundo medieval para o mundo moderno, representada pelo nascimento e pela queda dos Estados absolutistas, onde os fatos históricos contribuíram definitivamente para a consolidação do Estado moderno e de direitos naturais do ser humano, na geração do que hoje conhecemos como direitos humanos. Tais fatos históricos produziram documentos que até hoje fundamentam os direitos humanos no mundo.

Na Inglaterra, país que durante o século XVII foi palco de importantes movimentos em defesa das liberdades individuais e contra arbitrariedades do Estado, dentre os quais destacamos os seguintes:

I - Revolução Puritana, 1628 – Petition of Rights, que institui a necessidade de aprovação parlamentar de tributos e a proibição de punição de súditos sem amparo na lei;

II - Habeas Corpus Act, 1679 – em proteção à liberdade e ao devido processo legal;

III - Revolução Gloriosa – 1689 – Bill of Rights, obrigatoriedade de aprovação das leis pelo Parlamento, garantia de liberdade religiosa.

Aproveitando a maré de reviravoltas que ecoavam da metrópole, os Estados Unidos da América declararam, em 1776, sua independência, afirmando em sua Carta de Independência valores como os da igualdade de todos os homens e a existência de certos direitos inalienáveis, como a vida, a liberdade e a busca pela felicidade.

Mas o marco principal e mais significativo acontecimento histórico na edificação dos direitos humanos e conseqüentemente do direito, foi a Revolução Francesa de 1789, da qual derivou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, um dos principais documentos históricos que marcam o início do Estado moderno.

A Declaração de 1789 assegurava que “todos os homens são iguais pela natureza e perante a lei” e que “a finalidade da sociedade é a felicidade comum – o governo é instituído para garantir a fruição de seus direitos naturais e imprescritíveis. Esses direitos são a liberdade, a segurança e a propriedade”

Já Hans Kelsen, no século XX, também conceituou o Estado como sujeito artificial como a personalização da ordem jurídica, e como a lei passa a ter a partir

de então um papel essencial na organização das sociedades, sendo o instrumento por meio do qual o poder do povo se manifesta e que vincula a todos de forma igualitária: governantes e governados são igualmente sujeitos às determinações da lei.

A lei passa a representar a vontade dos cidadãos, pois a partir do comportamento destes que influencia o desenvolvimento das sociedades, devendo assim por todos ser respeitada, não importando a sua condição, implicando finalmente a ideia de Estado de Direito.

O Estado de Direito nos dias atuais tem um significado de fundamental importância no desenvolvimento das sociedades, após um amplo processo de afirmação dos direitos humanos, sendo um dos fundamentos essenciais de organização das sociedades políticas do mundo moderno.

Mesmo assim continuamos no Século XXI com o objetivo de buscarmos mecanismos de aperfeiçoamentos para o modelo do Estado para que o mesmo atinja o quanto antes o equilíbrio entre a liberdade e igualdade dos seres humanos e possa proporcionar o ideal de oportunidades de desenvolvimento com saúde, segurança, habitações dignas, educação para todos.

Para poder nos aproximar da conceituação deste instituto, devemos analisar inicialmente o que seria um Estado Democrático, com suas particularidades e de que se constitui o Estado de Direito. Porém, é importante que se ressalte, desde logo, que o conceito de Estado Democrático de Direito transcende a ideia destas duas forma acima.

Estado Democrático, baseia-se no princípio da soberania popular, pelo qual o povo é titular do poder constituinte, é o ente que legitima todo o poder político. Configura-se, assim, a exigência que todas e cada uma das pessoas participem de forma ativa na vida política do país.

No Brasil, o princípio da soberania popular se consagra através dos artigos 1º, parágrafo único, e 14 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 1º Omissis

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

A consagração do princípio da soberania popular se sintetiza na afirmativa “todo poder emana do povo”. Sendo que o exercício desta pode ser direto ou indireto. A forma indireta está ligada às eleições, se consagrando a idéia do sufrágio universal, pelo qual todos têm o direito – e dever também, preenchidos os requisitos exigidos por lei – de votar, sendo este direto, secreto e com valor igual para todos. O exercício direto pode ser feito através de “plebiscito, referendo e iniciativa popular”.

O Estado de Direito, se resumia a idéia de existência de primazia da lei, divisão de poderes e pelo enunciado e garantia dos direitos individuais (autodeterminação da pessoa), não se confundindo com mero Estado Legal – pois neste inexistente compromisso com a realidade política, social, econômica e ideológica, se atendo única e exclusivamente com determinação do texto forma legal. Entretanto, com as exigências modernas do direito, tais características, por mais que permaneçam presentes, são insuficientes para definir o Estado de Direito.

A ideia atual de Estado de Direito passa diretamente pela necessidade deste possuir algumas qualidades: estado de direito, constitucional, democrático, ambiental e liberal – restringindo a ação do Estado somente à defesa da ordem e segurança públicas. Nesta forma de Estado não é admissível a contradição entre as leis e medidas jurídicas do Estado e os princípios de justiça, como a igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana.

Ainda, por ser de direito, pode ser pensado como “Estado ou forma de organização político-estadual cuja atividade é determinada e limitada pelo direito.” (Canotilho, 1999, p. 11). Como síntese do apresentado acima, o mestre Canotilho, aprofunda a visão de Estado de Direito ao afirma que este deve ser de fato Estado Constitucional de Direito Democrático e Social Ambientalmente Sustentada (Canotilho, 1999, p. 21).

A partir do exposto, podemos sintetizar o Estado Democrático de Direito, apresentado no caput do artigo 1º da Constituição Federal do Brasil de 1988, como: Estado que deve reger-se por normas democráticas, assegurando a justiça social e fundado no princípio máximo da dignidade da pessoa humana, com eleições livres, periódicas e pelo povo, respeitando as autoridades públicas, os direitos e garantias fundamentais e o meio ambiente.

A democracia, como realização de valores de convivência humana, é conceito mais abrangente do que o de Estado de Direito, que surgiu como

expressão jurídica da democracia liberal. O Estado Democrático de Direito reúne os princípios do Estado Democrático e do Estado de Direito, não como simples reunião formal dos respectivos elementos, revela um conceito novo que os supera, na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do status quo.

Estado de Direito: suas características básicas foram a submissão do império a lei, a divisão de poderes e o enunciado e garantia dos direitos individuais.

Estado Social de Direito: transformação do Estado de Direito, onde o qualitativo social refere-se à correção do individualismo clássico liberal pela afirmação dos chamados direitos sociais e realização de objetivos de justiça social; caracteriza-se no propósito de compatibilizar, em um mesmo sistema, 2 elementos: o capitalismo, como forma de produção, e a consecução do bem-estar social geral, servindo de base ao neocapitalismo.

Estado Democrático: se funda no princípio da soberania popular, que impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, na simples formação das instituições representativas, que constituem em estágio da evolução do Estado Democrático, mas não o seu completo desenvolvimento; visa, assim, a realizar o princípio democrático como garantia real dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Caracterização do Estado Democrático de Direito: não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado Democrático e Estado de Direito; consiste na criação de um conceito novo, levando em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os supera na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do status quo; é um tipo de Estado que tende a realizar a síntese do processo contraditório do mundo contemporâneo, superando o Estado capitalista para configurar um Estado promotor de justiça social que o personalismo e monismo político das democracias populares sob o influxo do socialismo real não foram capazes de construir; a CF de 88 apenas abre as perspectivas de realização social profunda pela prática dos direitos sociais que ela inscreve e pelo exercício dos instrumentos que oferece à cidadania e que possibilita concretizar as exigências de um Estado de justiça social, fundado na dignidade da pessoa humana.

A lei no Estado Democrático de Direito: o princípio da legalidade é também um princípio basilar desse Estado; é da essência do seu conceito subordinar-se à

Constituição e fundar-se na legalidade democrática; sujeita-se ao império da lei, mas da lei que realize o princípio da igualdade e da justiça não pela sua generalidade, mas pela busca da igualização das condições dos socialmente desiguais.

Princípios a tarefa do Estado Democrático de Direito: são os seguintes: princípio da constitucionalidade, democrático, do sistema de direitos fundamentais, da justiça social, da igualdade, da divisão de poderes, da legalidade e da segurança jurídica; sua tarefa fundamental consiste em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social.

2.1. PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS REGIME POLÍTICO

Conceito de regime político: é um complexo estrutural de princípios e forças políticas que configuram determinada concepção do Estado e da sociedade, e que inspiram seu ordenamento jurídico; antes de tudo, pressupõe a existência de um conjunto de instituições e princípios fundamentais que informam determinada concepção política do Estado e da sociedade, sendo também um conceito ativo, pois, ao fato estrutural há que superpor o elemento funcional, que implica uma atividade e um fim, supondo dinamismo, sem redução a uma simples atividade de governo.

Regime político brasileiro: segundo a CF/88, funda-se no princípio democrático; o preâmbulo e o art. 1º o enunciam de maneira insofismável.

3 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

A democracia participativa, ou semidireta, é aquela que partindo de uma democracia representativa, utiliza-se de mecanismo que proporcionam ao povo um engajamento nas questões políticas, legitimando questões de relevância para a comunidade como um todo através de uma participação direta, seja pelo plebiscito,

referendo, iniciativa popular, audiência pública, orçamento participativo, consultas ou por qualquer outra forma que manifeste a ação popular. Nesse modelo de maior participação democrática, as organizações da sociedade civil tornam-se interlocutores políticos legítimos e influentes, adquirem maior visibilidade sobretudo com o processo de democratização (AVRITZER, 1993; DAGNINO, 2002; REIS, 1995; COSTA, 1994, 1997) e, de certa forma, podemos dizer que a democracia participativa só poderá ser realizada quando os cidadãos abandonarem um certo individualismo e tiverem um maior senso de coletividade.

Segundo Dias (2001) a qualidade da democracia pode ser medida pelo nível de participação política encontrada em cada sociedade que permite ao cidadão comum inserir-se nos processos de formulação, decisão e implementação de Políticas Públicas, e desta forma, “quanto mais direto for o exercício do poder político, mais acentuada será a capacidade democrática das instituições políticas, cujas decisões estarão mais próximas de traduzir a genuína vontade popular” (apud VIGLIO, 2004, p. 18). E Jumária Fonseca destaca o papel das administrações municipais para o êxito de um modelo de democracia mais participativa

Para que as experiências de democracia participativa obtenham êxito, as administrações municipais têm papel fundamental, através da criação de canais de interconexão que viabilizem a integração entre governo e dos diversos segmentos da sociedade, especialmente a população de menor renda. De tal maneira, que possam ser partícipes das diversas fases do processo de planejamento e de serem implementadas nas cidades (2009, p. 34).

Fazendo com que o “direito de ser cidadão” esteja além do momento das eleições, dando-lhes condições de colaborar na construção do espaço público e efetivando a ideia de soberania popular, segundo a qual, “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos (Democracia Representativa), ou diretamente (tendência para a democracia participativa)” (FONSECA, 2009, p. 36).

O problema é que “apesar de serem encontrados no sistema jurídico brasileiro, novos canais que viabilizam a integração entre representantes e representados de forma mais efetiva, o que se percebe, é que o exercício da cidadania está delimitado ao direito de votar e ser votado” (FONSECA, 2009, p. 14).

Falta em nosso país uma cultura cívica que altere o *modus operandi* do sistema vigente. Falta também vontade política, seja por parte do Poder Executivo (por medo de partilhar parte do poder constituído), seja por parte do Poder Legislativo (de ver diminuído seu papel na elaboração e aprovação de leis), criando “um distanciamento entre governo e sociedade – que é próprio do regime representativo” (FONSECA, 2009, p. 15).

Mas a crise da democracia contemporânea envolve fatores que vão além da representação e da apatia política.

Carole Pateman afirma (1992) que desde o início do século XX muitos teóricos políticos levantaram sérias dúvidas sobre a possibilidade de se colocar em prática um regime democrático no sentido literal do termo (governo do povo por meio da máxima participação do povo). E Bobbio (2000) indica pelo menos três fatores a partir dos quais um projeto democrático tem-se tornado difícil de se concretizar nas sociedades contemporâneas: a especialidade, a burocracia e a lentidão do processo

O primeiro obstáculo diz respeito ao aumento da necessidade de competências técnicas que exigem especialistas para a solução de problemas públicos, com o desenvolvimento de uma economia regulada e planejada. A necessidade do especialista impossibilita que a solução possa vir a ser encontrada pelo cidadão comum. Não se aplica mais a hipótese democrática de que todos podem decidir a respeito de tudo. O segundo obstáculo refere-se ao crescimento da burocracia, um aparato de poder ordenado hierarquicamente de cima para baixo, em direção, portanto, completamente oposta ao sistema de poder burocrático. Apesar de terem características contraditórias, o desenvolvimento da burocracia é, em parte, decorrente do desenvolvimento da democracia [...] O terceiro obstáculo traduz uma tensão intrínseca à própria democracia. À medida que o processo de democratização evoluiu promovendo a emancipação da sociedade civil, aumentou a quantidade de demandas dirigidas ao Estado gerando a necessidade de fazer opções que resultam em descontentamento pelo não-atendimento ou pelo atendimento não-satisfatório. Existe, como agravante, o fato de que os procedimentos de resposta do sistema político são lentos relativamente à rapidez com que novas demandas são dirigidas ao governo (BOBBIO, 2000 apud NASSUNO, 2006, p. 173-174).

Mas a crise da democracia contemporânea, longe de diminuir sua validade, aumenta ainda mais a importância da participação da sociedade civil em um projeto de consolidação do Estado Democrático de Direito.

Deste modo, a democracia participativa não se resume à escolha dos governantes pelo povo. [2] Ela vai além da eleição, sendo necessária a interação também na tomada de decisões que envolvem direta ou indiretamente seus interesses individuais ou metaindividuais. Somente assim há de fato o exercício da cidadania globalmente considerada.

A repartição na condução dos interesses públicos entre a sociedade civil e o Estado maximaliza a democracia participativa, a legitimidade e a representatividade plural. Deste modo há a democratização da administração e de seus atos. Isto inclui não apenas a transparência da administrativa por meio da publicidade, para a discussão dos atos já acabados, mas também a interação na fase pré-decisional, por meio de debates públicos, consultas populares e outros meios de formação de opinião pública.

Ademais, houve a superação do monopólio do interesse público pelo Estado. A administração não é a única que persegue os interesses transindividuais. Outras entidades oriundas da organização da própria sociedade civil também visam tutelar estes direitos. Assim, a clássica distinção entre público e privado, Estado e sociedade civil não mais possui contornos tão nítidos, com a formação de entes intermediários, tais como associações, sindicatos, entre outros, que visam influir nas decisões não se seus interesses, mas sim da coletividade.

Há, pois, uma multiplicidade de interesses que não podem ser classificados como individuais, o que leva a um pluralismo dentro da própria administração pública. Daí também a necessidade do aumento da participação social na formação dos atos, visto que apenas assim essa heterogeneidade pode ser mantida.

4 SOBERANIA POPULAR

A soberania popular é o pressuposto da democracia. A noção de soberania é exercida quando o povo – detentor do poder soberano – é respeitado, representado e consultado para as tomadas de decisão dos governos. A

legitimidade da política se dá mediante a participação direta da população nos rumos do Estado, do contrário, a cisão entre sociedade e política extingue as possibilidades de emancipação democrática, solapando a soberania popular.

A Constituição Federal de 1988 define em seu art. 1º, parágrafo único, que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”, e, ao definir isso, ela acaba por determinar duas coisas: primeiro, que o poder pertence ao povo que dele é fiduciário. Segundo, que o exercício da soberania popular se dá por dois meios: pela democracia representativa e também pela democracia participativa e direta.

Aprofundando esta definição, o art. 14 da Constituição afirma que “a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular”. Assim, estipulou-se que a forma, ou melhor, os mecanismos pelos quais o povo exerce diretamente sua soberania, são: plebiscito, referendo e leis de iniciativa popular.

A soberania popular democratiza o Estado. A nulidade da soberania é a forma pela qual o Estado agudiza a desigualdade, emperra importantes políticas públicas, e garante privilégios para os setores abonados. O destravamento da participação direta nas tomadas de decisão dos governos deve ser entendido como uma importante forma de combater as regalias de classe, em busca da construção de um país mais justo e menos desigual. Portanto, é urgente ampliar a democracia direta e participativa no Brasil, e para isso devemos intensificar a luta pelo rompimento das travas que impedem o real exercício da soberania popular.

5 O VOTO E SUA HISTÓRIA

A extensão dos direitos políticos no Brasil nem sempre esteve ligada ao aumento da participação política no processo eleitoral. Esta questão decorre do próprio processo histórico de extensão desses direitos e da forma como essa movimentação se deu.

Numa democracia representativa o poder conferido à autoridade para agir em nome de alguém se dá por meio de eleições, ou seja, o mecanismo eleitoral é

compreendido como uma forma de autorizar uma ação. Nesse sentido, tal mecanismo de renovação se realiza em períodos determinados, o que significa que a autoridade tem seu reconhecimento limitado a um período.

Portanto, será por meio de eleições que a autoridade escolhida pelo voto popular poderá agir em nome de outros e que sua representação será legitimada. Daí a importância de conhecermos a história da extensão do voto no Brasil, pois ela representa a busca no aprimoramento da representação política e a ampliação do significado da participação.

Em 1881, ainda durante o Império, foi promulgada a Lei Saraiva ou Lei do Censo, que estabelecia uma modificação nas eleições: elas passaram a ser diretas e ocorreu um aumento no requisito para participação: a exigência de 200 mil réis. A justificativa para não tornar o voto universal, e sim censitário, era que as pessoas sem renda não estavam interessadas em resolver os problemas do país, pois, segundo essa concepção elitista, o povo não possuía ilustração e capacidade para exercer o direito do voto.

Com a proclamação da República, em 1889, alterou-se o direito político dos cidadãos, porém não necessariamente ocorreu um aumento da participação política.

No período da República Velha, entre 1889 e 1930, algumas alterações foram executadas: aboliu-se a restrição da renda; o analfabeto perdeu o direito do voto; a Constituição de 1891 instituiu que os eleitores deveriam ser maiores de 21 anos; excluíram-se mulheres, mendigos, praças de pré e religiosos em comunidade claustral. O argumento utilizado para a exclusão de analfabetos e mulheres do processo eleitoral justificava-se pela ideia de que seriam mais influenciáveis, fosse pelos patrões, fosse pelos maridos e pais. Portanto, por esse argumento as mulheres e os analfabetos não teriam opinião política própria.

O controle sobre o processo eleitoral desse período era feito pelas mesas eleitorais a partir de regras que tentavam moralizar as eleições. Instituiu-se o voto secreto, que consistia em colocar uma cédula numa carta antes de depositá-la na urna. Mas cada cédula era diferenciada por candidato, o que facilitava a descoberta do voto do eleitor. O alistamento não era obrigatório e ficava sob o controle das autoridades judiciais.

O mais antigo instrumento do brasileiro exercer sua cidadania e poder escolher seus representantes de forma direta. O direito do voto desde a fundação

da Vila de São Vicente, em 1532, até a reabertura democrática da Constituição de 1988, já sofreu diversas restrições, como por exemplo a exigência de uma renda mínima e a exclusão feminina.

Em 1984, o movimento pelas Diretas Já tomou as ruas do país. No ano seguinte, José Sarney assume como o primeiro presidente civil em mais de 20 anos. Sua escolha, porém, foi feita indiretamente. Sarney foi eleito como vice de Tancredo Neves, que ficou doente pouco antes de sua posse e acabou falecendo sem se tornar presidente. No mandato de Sarney, foi promulgada a nova Constituição Federal, apelidada de Constituição Cidadã. Além de avanços no campo dos direitos civis e sociais, os direitos políticos também foram expandidos, consolidando tanto o voto universal e secreto, quanto a idoneidade das eleições, com o trabalho das Justiças Eleitorais e das urnas eletrônicas (estas implementadas a partir de 1996).

A Constituição Cidadã também implantou o voto facultativo para pessoas com 16 e 17 anos; para idosos com mais de 70 anos; e para analfabetos. Dessa forma, hoje, o voto no Brasil pode ser considerado universal, independente de critérios de renda, raça ou religião.

Ao longo da história nacional, ocorreram inúmeros momentos e formas de insatisfação política e social. Houve momentos em que a insatisfação chegou à urna eleitoral. Antes de 1996, as cédulas de votação ainda eram de papel, o que permitia que o indivíduo pudesse votar em quem quisesse – até mesmo candidatos que não existiam.

1555 – VOTO CENSITÁRIO

Da Colônia até quase o fim do Império, só podiam votar (e ser votados) nobres, burocratas, militares, comerciantes ricos, senhores de engenho e homens de posses, mesmo analfabetos. Em 1555, a vila de Santo André da Borda do Campo tinha juiz, vereador, inspetor e procurador eleitos. Só o alcaide-mor, espécie de prefeito, era indicado pelo rei.

1821 – CORTE LUSA

Em 1820, clero, nobreza e exército se revoltaram, exigindo a monarquia constitucional em Portugal. D. João VI convocou eleições em março de 1821 para a

nova corte – 72 vagas para a elite brasileira. Após seis meses, uma junta escolheu 68 brasileiros – apenas 50 assumiram.

1881 – LEI SARAIVA

Aprovado em janeiro de 1881, um decreto do primeiro-ministro do Império José Antônio Saraiva estabeleceu eleições diretas para câmaras e assembleias. Províncias foram divididas em distritos e eleitores com renda mínima anual de 200 mil-réis foram cadastrados. Em 1882, foram excluídos os analfabetos, já que era preciso assinar um documento.

1891 – VOTO DE CABRESTO

Com o presidencialismo, a Constituição de 1891 ratificou as votações diretas, embora Deodoro da Fonseca tenha sido eleito presidente pela Assembleia. Em 1904, a Lei Rosa e Silva estabeleceu que, além da cédula que ia para a urna, outra seria preenchida, datada e rubricada por fiscal eleitoral – intimidação que duraria toda a Primeira República.

1932 – VOTO FEMININO

Estabeleceu-se voto secreto e obrigatório para “cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo” em 1932. Assim, mulheres podiam votar. A médica paulista Carlota de Queiroz foi eleita deputada. Em 1934, a idade mínima para votar passou a ser de 18 anos.

1950 – SEM MAIORIA

Em 1945, Getúlio Vargas fora deposto após o Estado Novo e o militar Eurico Gaspar Dutra foi eleito presidente. Em 1946, a Constituição não exigia a maioria absoluta dos votos para representantes do Executivo. Assim, menos da metade

dos eleitores levaram três presidentes ao poder: Getúlio em 1950, Juscelino Kubistchek em 1955 e Jânio Quadros em 1960.

1955 – CÉDULA OFICIAL

Duas grandes novidades foram integradas ao sistema eleitoral em 1955. Uma lei determinou que o título fosse vinculado a uma seção eleitoral e voltou a exigir foto do votante – ideia prevista já no código de 1932. Em agosto, as cédulas de votação, até então de responsabilidade dos candidatos, passariam a ser feitas pela Justiça Eleitoral.

1963 – REFERENDO

Com a renúncia de Jânio Quadros em 1961, o Congresso condicionou a posse de João Goulart ao parlamentarismo. Em janeiro de 1963, contudo, o brasileiro participou do seu primeiro referendo, que teve como resultado a rejeição do novo sistema. Seria também a última votação popular antes da ditadura que se instalou com o golpe de 1964.

1989 – ELEIÇÕES DIRETAS

A reabertura democrática trouxe a nova Constituição de 1988. Presidente, governadores e prefeitos de grandes cidades seriam eleitos em dois turnos. Jovens acima de 16 anos, analfabetos e maiores de 70 anos ganharam direito facultativo ao voto. Em 1989, após 29 anos de escolhas feitas pelo Congresso, houve eleição para presidente.

1996 – URNA ELETRÔNICA

Após experiências feitas desde 1989, 57 cidades com mais de 200 mil habitantes usam urna eletrônica na eleição municipal. Em 2000, na primeira eleição totalmente informatizada do mundo, 110 milhões de pessoas escolheram prefeitos e vereadores de 5559 municípios.

CONGRESSO FECHADO TRÊS VEZES

Em 20 anos de ditadura, o Congresso Nacional foi fechado três vezes. A cada pleito com resultado desfavorável para os militares, como em 1974 e 1978, era alterada a legislação eleitoral. São desse período a figura do “senador biônico”, eleito indiretamente pelas assembleias estaduais, e a bizarra “Lei Falcão”, que limitou o horário eleitoral.

Havia muitas restrições à participação do processo eleitoral. Não se pode aceitar o argumento de que não era uma ditadura. É maltratar a realidade histórica.

O pluripartidarismo voltou em 1978 exatamente para diluir o MDB, que ganhava força a cada pleito por conta da insatisfação da população. Surgiram nesse momento partidos que até hoje comandam a política nacional, como o PT e PMDB. A consciência popular tomou proporção visível nos protestos de Diretas Já, que embora não tenham sido bem-sucedidos em reinstaurar as eleições para a Presidência, forçaram o regime a acelerar a abertura “lenta, gradual e restrita”. Em 1985, o Congresso Nacional finalmente elege um civil presidente. No mesmo ano, mais de cem anos depois de terem sido afastados das urnas, analfabetos enfim reconquistam o direito ao voto por emenda constitucional.

A história política brasileira viveu períodos de exclusão e de impossibilidade de participação popular, oriundos da ação casuística de diversos governos que tivemos ao longo dos tempos.

O voto foi uma conquista. Vivemos um novo período eleitoral, e os cidadãos são chamados a participar de novas escolhas. A nossa democracia continua avançando, vivemos atualmente uma rotina democrática, com processos eleitorais livres e sem constrangimentos. Os sobressaltos autoritários ficaram para trás. Temos de aproveitar e desfrutar deste momento de direitos e deveres de nossa cidadania.

5.1 O PREFEITO MOSQUITO

Em 1987, houve um surto de dengue na cidade de Vila Velha/ES. Havia uma insatisfação popular com o poder público municipal, que não interviu com medidas

eficientes contra o transmissor e os focos do mosquito na região. Nas eleições do dia 14 de dezembro de 1987, como forma de protesto e de chamar a atenção das autoridades para o caso a população elegeu o candidato “mosquito”, que obteve 29.668 cédulas com seu nome depositado nas urnas, mais do que o candidato Magno Pires da Silva, que ficou em segundo lugar, com 26.633 votos.

Apesar da vitória, os votos angariados pelo candidato mosquito foram anulados pela Justiça Eleitoral do Estado do Espírito Santo. Dessa forma, tomou posse o segundo colocado na votação. O novo prefeito, após a posse, iniciou medidas de combate à doença e ao transmissor.

5.2 CACARECO

Em 1959, a população de São Paulo elegeu um rinoceronte como vereador da cidade. O animal, conhecido como Cacareco, havia sido emprestado pelo Rio para a capital paulista por conta da inauguração do zoológico municipal. No mesmo período, uma imensa insatisfação com os políticos e candidatos a vereador para a câmara da cidade inflamava a sociedade paulistana. A presença e popularidade do animal serviu de inspiração para o jornalista Itaboraí Martins, do jornal “O Estado de São Paulo”, a lançar a candidatura de Cacareco como vereador da cidade. O resultado foi surpreendente: o rinoceronte recebeu quase 100 mil votos nas eleições. Tal fato foi noticiado até no exterior: a revista americana “Time” chegou a noticiar que “melhor eleger um rinoceronte do que um asno”.

5.3 MACACO TIÃO

Após o fim do regime militar, em 1988, cantores da MPB fizeram shows para comemorar a soltura do último preso político da ditadura militar no país. Os jornalistas dos jornais “Planeta Diário” e “Casseta Popular”, mais tarde conhecidos como “Casseta e Planeta” lançaram a candidatura do conhecido Macaco Tião, pela legenda do Partido Bananista Brasileiro, a prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

A campanha foi uma forma de protesto pela frustração com os políticos da cidade. O primata era famoso por seu temperamento mal humorado e pelo costume de jogar fezes ou restos de comida nos visitantes do zoológico da cidade. Estima-se que o animal tenha recebido mais de 400 mil votos e caso sua candidatura fosse real, teria alcançado a terceira colocação entre os 12 candidatos do pleito.

Como pudemos verificar, a trajetória do voto no Brasil é longa. Nem sempre o mesmo fora sinônimo de democracia, haja vista que por vezes fora adotado em momentos de sátira, repressão e exclusão.

Dessa forma, também verifica-se que é impossível imaginar um estado democrático de direito sem o voto popular. E, para garantir a integridade desse mecanismo, é fundamental que todo o processo eleitoral seja realizado de forma limpa, idônea. Momentos como a República Velha (1889-1930) exemplificam muito bem a necessidade de um processo que de fato garanta a liberdade de expressão da população. Hoje, ainda que questionada por alguns, a urna eletrônica, junto com todo o restante do processo eleitoral, que inclui tribunais de justiça especializados – Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais – nosso sistema eleitoral avançou muito e é considerado modelo internacional.

Contudo, é necessário entender que, para além de um bom processo eleitoral, é preciso haver bons eleitores. O longo caminho percorrido para garantir o sufrágio universal, secreto e para cargos do executivo e do legislativo só será válido se cada eleitor tiver a consciência da seriedade e importância do seu voto, e de conhecer melhor os candidatos e as instituições políticas do país. Politizar-se é preciso!

A história política brasileira viveu períodos de exclusão e de impossibilidade de participação popular, oriundos da ação casuística de diversos governos que tivemos ao longo dos tempos.

O voto foi uma conquista. Vivemos um novo período eleitoral, e os cidadãos são chamados a participar de novas escolhas. A nossa democracia continua avançando vivemos atualmente uma rotina democrática, com processos eleitorais livres e sem constrangimentos. Os sobressaltos autoritários ficaram para trás. Temos de aproveitar e desfrutar deste momento de direitos e deveres de nossa cidadania.

6 O SUFRÁGIO E SUA OBRIGATORIEDADE CONSTITUCIONAL

Para que se efetive o exercício do governo do Estado, indispensável à escolha dos representantes no estado democrático, o qual se assenta na supremacia da vontade popular. O direito ao sufrágio é solidificado pela capacidade de votar e ser votado.

Djalma Pinto ensina que "o voto é o meio pelo qual é exercida a parte ativa do direito de sufrágio" (PINTO, 2003, p. 136.).

Sahid Maluf conceitua o sufrágio como sendo "o meio pelo qual se manifesta a vontade do povo na formação do governo democrático. É o processo legal de escolha das pessoas que irão representar o povo no exercício das funções eletivas".

O essencial no sufrágio é que o eleitor tenha o livre-arbítrio de seleção sem qualquer coação e que apresente consciência da aceção de seu ato.

Nesta esteira de pensamento, o sufrágio universal constitui um dos meios para que a soberania popular seja exercida e sua obrigatoriedade está estampada na conforme se depreende do artigo 14 da CRFB e do artículo 37 da Constitución Nacional da Argentina, conforme se afere: "Esta Constitución garantiza el pleno ejercicio de los derechos políticos, con arreglo al principio de la soberanía popular y de las leyes que se dicten en consecuencia, el sufragio es universal, igual, secreto y obligatorio".

Apreciemos a seguinte análise de Gregorio Badeni atinente ao direito ao voto.

El derecho político del voto, acto por el cual se pasa a formar parte del cuerpo electoral, esta expresamente enunciado en el art. 37 de la Constitución bajo la denominacion de sufragio. Además, su reconocimiento se impone atendiendo a la forma republicana de gobierno que adopta la Ley Fundamental (art. 1° C.N.) y a la potestade asignada al pueblo para elegir a sus representantes gubernamentales (arts. 33, 44y 94 C.N.).

Ademais, o Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil e Argentina em seu artigo 23 determina que é direito de todo cidadão de votar e ser

eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a livre expressão da vontade dos eleitores.

O mesmo doutrinador acima mencionado examina o artigo 23 do Pacto de São José da Costa Rica, nos seguintes termos:

Asi, su art. 23, al enunciar los derechos politicos, establece que la titularidad de los mismos corresponde a todos los ciudadanos. Solucion similar es adoptada por el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Politicos, aprobado por la ley 23.313, cuyo art. 25 dispone que todos los ciudadanos gozaran, sin restricciones indebidas, de los derechos de participar en la direccion de los asuntos publicos, directamente o por medio de representantes libremente elegidos; de votar y ser elegidos en elecciones periodicas, autenticas, realizadas por sufragio universal e igual y por voto secreto que garantisse la libre expresion de la voluntad de los electores; de tener acceso, en condiciones generales de igualdad, a las funciones publicas de su pais.

A obrigatoriedade do voto é por muitos criticada, inclusive fazendo comparação com outros países onde o voto é facultativo, como por exemplo, os Estados Unidos. A crítica se dá em razão do elevado índice de abstenção.

No entanto, percebemos que a indispensabilidade do voto é fator caracterizador de uma democracia participativa e igualitária. Neste diapasão, vejamos a lição de Allan Arakaki: Pode-se chegar à conclusão de que se os constituintes diretamente optaram pelo voto obrigatório; nós, os eleitores, responsáveis por elegê-los, indiretamente assim o desejávamos. O povo, responsável pela eleição dos constituintes, selou seu próprio destino. Destarte, a ideia do voto obrigatório é democrático sim, tendo em vista que a própria população teve a oportunidade de escolher seus representantes para a elaboração da Constituição.

E o mesmo autor ainda arremata: A obrigatoriedade do voto não entra em conflito com o Estado Democrático de Direito. Muito pelo contrário. Caso o Congresso Nacional queira, é possível emendar a constituição para a modificação do art. 14, da CF; visto que não se trata de uma cláusula pétrea. O que é cláusula pétrea, em termos de direito de sufrágio, é o voto direto, secreto, universal e periódico, conforme o art. 60, § 4º, II, da CF, mas, não o voto obrigatório.

Destarte, acreditamos que a obrigatoriedade deve ser entendida como premissa a alcançadas através da educação política. Abolir a imposição legal unicamente se justifica se envidarmos todos os empenhos para avigorar o caráter

moral que há no dever de votar. A ideia da obrigatoriedade do voto é necessária para um verdadeiro.

6.1 URNAS ELETRÔNICAS

Surgiram no ano de 1996. Elas armazenam votos durante as eleições. Nas eleições municipais de 1996, a urna eletrônica foi utilizada pela primeira vez em maior escala, nos 57 municípios do país com mais de 200 mil eleitores. Nas eleições de 1998, a votação eletrônica foi ampliada, e a urna foi utilizada nos 537 municípios brasileiros com mais de 40.500 eleitores. Finalmente, em 2000, as eleições foram 100% informatizadas, ou seja, a urna eletrônica foi utilizada em todos os 5.559 municípios existentes até então.

Vantagens que as urnas podem trazer:

Impedir fraudes através de: Bloqueio do número do título; Conferência da carga pode ser acompanhada pelos fiscais, antes da urna ser lacrada; emissão da zerézima (relação de candidatos e votos zerados) as 7 h e 30 minutos, provando que não há votos registrados na urna; emissão do boletim da urna ao fim da votação, em 5 vias, sendo que uma é afixada na entrada da seção eleitoral, uma é entregue aos fiscais de partidos que estiverem presentes, e as demais à Junta Totalizadora de votos; o mapismo, ou seja, alteração de dados manualmente ao preencher o boletim da urna é eliminado; além das falhas humanas.

Praticidade na justificativa do voto na seção eleitoral – apresentado o requerimento, o próprio mesário realiza a justificativa eleitoral.

Não necessidade de Interpretação – Em votações manuais, era necessária uma junta para interpretar os votos não claros. Fotos de todos os candidatos – para a conferência. Resultados matematicamente corretos – voto computado a cada eleitor que vota. Rapidez na divulgação dos resultados.

O sistema informatizado das eleições brasileiras é um sucesso, inclusive sendo apresentado como modelo em outros países.

Porém, existem algumas denúncias de fraude em eleições, por meio da urna eletrônica. Embora nenhuma fraude tenha sido comprovada, a fiscalização no dia das eleições é muito importante.

6.2 VOTOS NULOS E BRANCOS

Cabe, inicialmente, esclarecer brevemente a diferença entre votos brancos e nulos.

Os votos brancos não são votos válidos, são excluídos de qualquer cálculo desde 1997. . O voto em branco é aquele onde se aperta a tecla branca da urna eletrônica e não são acrescentados a nenhum candidato. São simplesmente excluídos para determinação de quem vence, em caso de eleição majoritária (presidente, governador, senador e prefeito) e também são excluídos para cálculo do quociente eleitoral e determinação de quais partidos farão eleitos nas eleições proporcionais (deputados federais e estaduais e vereadores).

O voto nulo é aquele onde é digitado um número que não corresponde a nenhum candidato, sendo que os votos nulos também são excluídos para determinação de votos válidos e sua contagem é verificada somente no caso de atingirem mais de 50% em uma eleição. Afora tal hipótese, os voto nulos serão sempre desprezados, como igualmente ocorre com os votos em branco.

Dispõe a lei eleitoral que uma eleição que tiver mais de 50% de “nulidades” será anulada. Vejamos o que diz a lei 4.737 de 15 de julho de 1965:

Art. 224. Se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.

Pode-se questionar, entretanto, que o artigo fala em “nulidades” e não em “votos nulos”. Na mesma lei tem um artigo que enumera essas nulidades:

Art. 220. É nula a votação:

1. quando feita perante mesa não nomeada pelo juiz eleitoral, ou constituída com ofensa à letra da lei;
2. quando efetuada em folhas de votação falsas;
3. quando realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado ou encerrada antes das 17 horas;

4. quando preterida formalidade essencial do sigilo dos sufrágios.
5. quando a seção eleitoral tiver ido localizada com infração do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135. (Incluído pela Lei nº 4.961, de 4.5.1966)

Os artigos 221 e 222 também falam em anulação de votação, mas tratam de falsa identidade, obstrução da fiscalização e outros atos que comprometam a legalidade do sufrágio (votação). Nada de voto nulo, ainda.

O artigo 175 da mesma lei define o que é um voto nulo, mas algumas dessas definições caíram em desuso com o advento da urna eletrônica. Tem porém um parágrafo desse artigo que chama a atenção: “§ 3º Serão nulos, para todos os efeitos, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados”. (Parágrafo renumerado pelo art. 39 da Lei 4.961, de 4 5.66)

No site do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) na seção de “Perguntas Frequentes”, a de nº1e responde à pergunta: “15. Se mais de 50% dos votos forem brancos ou nulos, faz-se nova eleição? “.

A renovação da eleição está prevista no art. 224 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65). O dispositivo estabelece que “se a nulidade atingir a mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do estado nas eleições federais e estaduais, ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações, e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias”.

O TSE, no Acórdão nº 13.185/92, se pronunciou acerca da questionada constitucionalidade do art. 224 do Código Eleitoral, estabelecendo que esta norma trata de critério de validade das eleições (no mesmo sentido: Acórdão nº 3.113/2003 do TSE e RMS nº 23.234-STF). Segundo o voto condutor do acórdão, “o art. 77 da Constituição Federal, ao definir a maioria absoluta, trata de estabelecer critério para a proclamação do eleito, no primeiro turno das eleições majoritárias a ela sujeitas. Mas, é óbvio, não se cogita de proclamação de resultado eleitoral antes de verificada a validade das eleições”.

Sendo assim, caso a nulidade dos votos ou da votação não atinja mais da metade dos votos do país, dos estados ou dos municípios a eleição será válida, passando-se à fase da proclamação dos candidatos eleitos, na qual serão descartados tanto os votos nulos quanto os votos em branco, seja nas eleições majoritárias (CF/88, art. 77, § 2o), seja nas eleições proporcionais (Lei nº 9.504/97, arts. 2º e 3º).

Em relação ao tipo de nulidade que poderá acarretar a renovação do pleito, a jurisprudência do TSE aponta no sentido de que “para a incidência do art. 224, não importa a causa da nulidade dos votos e, especificamente, para o mesmo efeito, consideram-se nulos, a teor do art. 175, § 3º, os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados” (Acórdão nº 3.005/2001).

O TSE também já decidiu que os votos em branco não são computados para determinar a renovação do pleito (acórdãos nºs 7.543/83 e 7.306/83).

A aplicação do art. 224 do Código Eleitoral gerou diversos questionamentos perante a Justiça Eleitoral e continua suscitando dúvidas, assim como qual o tipo de nulidade (dos votos ou apenas da votação) poderia determinar a renovação da eleição. Os argumentos que subsidiam a tese de inconstitucionalidade do art. 224 do Código Eleitoral são de que o fato de ser nula a maioria dos votos não mais afeta a eleição do candidato que houver obtido metade mais um dos votos válidos e não em branco, haja vista que a Carta Magna determina a sua desconsideração (CF/88, art. 77, § 2º). O posicionamento do TSE, no entanto, conforme os precedentes indicados acima, é bastante claro quanto à incidência do dispositivo.

Portanto, o art. 224 é claro - SIM, a eleição é nula (não anulável). A propósito, esta história do candidato não poder mais concorrer é falsa.

O principal argumento dos simpatizantes ao voto nulo é que se a maioria dos eleitores anularem seus votos a eleição é cancelada. E mais. Há quem diga que os candidatos ficam inelegíveis por oito anos. Mas antes que alguém comece a achar que descobriu a fórmula para ver todos os atuais políticos longe do poder, recomenda-se uma dose de cautela. Antes de tudo é preciso saber que mesmo que 51% dos brasileiros anulem seus votos ninguém terá seus direitos políticos cassados. O máximo que irá acontecer é o Tribunal Regional Eleitoral convocar um novo pleito no período entre 20 a 40 dias. E, para o desalento dos entusiastas do voto nulo, com os mesmos candidatos. É isso o que está fixado no artigo 224 do Código Eleitoral (Lei Nº 4.737, de 15 de Julho de 1965).

6.3 SISTEMA MAJORITÁRIO

Nesta modalidade é eleito o candidato que obtiver a maioria de votos e essa é dividida em duas espécies: majoritário simples ou puro e majoritário complexo ou em dois turnos.

O Sistema majoritário simples é aquele no qual será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, ainda que não atinja à maioria simples, ou seja, o candidato poderá ser eleito com baixo número de votos desde que seus adversários tenham atingido percentuais ainda menores. Esta modalidade vige no Brasil nas eleições de prefeitos em municípios com até duzentos mil eleitores.

No modelo majoritário em dois turnos, somente será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, qual seja, o próximo número inteiro depois da metade.

Caso não seja obtida a maioria absoluta, a decisão irá para um segundo turno eleitoral, em que se enfrentarão apenas os dois candidatos mais bem votados no primeiro turno, sendo vencedor o que conseguir maior percentual de votos.

No Brasil, isso acontece nas eleições de Prefeitos em municípios com mais de duzentos mil eleitores, de Governadores, Senadores e do Presidente da República.

Esse sistema prioriza a governabilidade e a vontade direta dos eleitores, pois independentemente de partido político ou de qualquer coligação existente será eleito aquele que obtiver a maioria do voto popular.

No entanto, como em todos os sistemas existentes, este modelo não é imune a críticas, tendo em vista que há o enfraquecimento dos partidos políticos, em prevalência a pessoa do candidato.

Maurice Duverger acrescenta que “o escrutínio majoritário de um só turno tende ao dualismo dos partidos”, o que acabaria por bipolarizar as eleições entre a esquerda e direita, não favorecendo o multipartidarismo.

Duverger faz a referida explanação sob o enfoque de que o sistema majoritário privilegia a pessoa física do candidato em detrimento do partido político, o que ao seu olhar, gera o enfraquecimento deste, tendo em vista que o eleitor se volta somente para a figura do candidato sem observar, em regra, as ideologias do partido.

7. AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

O voto é obrigatório para a população maior de 18 anos e menor de 70 anos alfabetizados, que sabem ler e escrever. As pessoas analfabetas ou que tenham entre 16 e 18 anos, e os maiores de 70 anos não são obrigadas a votar, mas têm permissão.

As eleições no Brasil ocorrem por meio do voto secreto, que é coletado através da urna eletrônica. Em 2008 o sistema eleitoral brasileiro incluiu a identificação biométrica na votação, que usa impressões digitais para evitar que um eleitor vote no lugar de outro.

7.1 DATA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

De acordo com a Lei 9.504, de 30.09.1997, o primeiro turno das eleições de 2016, por exemplo, ocorreram no primeiro domingo do mês outubro do ano eleitoral, e o segundo turno no último domingo de outubro, nos dias 02 e 30 de outubro de 2016, respectivamente. A votação tem início às 8 horas e vai até as 17 horas, sem qualquer intervalo.

7.2 COMO SÃO ELEITOS OS CANDIDATOS

No Brasil há dois tipos de sistemas para eleger os candidatos nas eleições municipais, onde cada um deles está relacionado ao cargo disputado. O prefeito é escolhido através da eleição majoritária e o vereador pela proporcional.

7.3 A ELEIÇÃO MAJORITÁRIA

Nesse sistema, o candidato para ser eleito precisa alcançar a maioria absoluta dos votos válidos, isto é, 50% dos votos mais um, excluindo os em branco e nulos, que não são válidos.

Quando nenhum candidato atinge a maioria absoluta no primeiro turno, a disputa pode ser definida no segundo turno entre os dois candidatos mais votados, nas cidades com mais de 200 mil eleitores. Nos outros municípios o prefeito eleito é aquele que obtiver a maior quantidade de votos válidos, sem a possibilidade de segundo turno.

Nas últimas eleições municipais, realizadas em 2012, houve segundo turno em 50 dos 5.568 municípios nos quais houve pleito eleitoral.

Diante desse cenário, as hipóteses de realização de segundo turno em uma eleição nem sempre são muito claras para o eleitor. Daí a questão: quando, afinal, há segundo turno em uma eleição?

No Brasil, a resposta para essa indagação pode ser facilmente encontrada nos arts. 28, 29, inciso II, e 77, todos da Constituição de 1988.

De acordo com esses dispositivos, o segundo turno poderá ocorrer apenas nas eleições para presidente e vice-presidente da República, governadores e vice-governadores dos estados e do Distrito Federal e para prefeitos e vice-prefeitos de municípios com mais de 200 mil eleitores. Logo, são eleitos em uma única votação os senadores, deputados federais, deputados estaduais e vereadores, assim como prefeitos e vice-prefeitos de municípios com menos de 200 mil eleitores.

Nos casos expressamente enumerados na Constituição, o que define a possibilidade de realização de segundo turno é a adoção do critério da maioria absoluta de votos, característico do chamado sistema eleitoral majoritário de dois turnos.

Pelo critério da maioria absoluta, para ser eleito, não basta ao candidato simplesmente obter mais votos do que seus concorrentes. Ele precisa ir além, devendo obter mais da metade dos votos válidos (excluídos os votos em branco e

os votos nulos) para ser eleito, em primeiro ou em segundo turno. Por esse sistema, uma vez obtida maioria absoluta dos votos válidos já em primeiro turno, o candidato é considerado eleito desde logo, não se realizando segundo turno.

Não tendo sido atingida a votação suficiente por nenhum dos candidatos, haverá a necessidade de segundo turno, oportunidade na qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados no primeiro turno da eleição, considerando-se eleito aquele que conseguir a maioria dos votos válidos em segundo escrutínio.

A Constituição de 1988 prevê ainda uma regra para os casos de morte, desistência ou impedimento legal de candidato antes de realizado o segundo turno. Nesses casos, é convocado, entre os remanescentes, aquele de maior votação no primeiro turno, garantindo, assim, que o critério da maioria absoluta seja sempre observado para aqueles cargos em relação aos quais foi adotado o sistema eleitoral majoritário de dois turnos.

Observando-se esses parâmetros, é fácil saber quando é o caso de segundo turno. Basta o eleitor atentar para o cargo em disputa e para o desempenho obtido pelos candidatos nas urnas, valendo lembrar que tais informações são disponibilizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral na Internet por ocasião das eleições.

8 O SEGUNDO TURNO

O segundo turno é uma etapa adicional da eleição que só ocorre quando nenhum candidato alcança a maioria absoluta dos votos válidos, excluindo os brancos e nulos. Isto é, quando não atingem 50% dos votos mais 1 logo no primeiro turno.

A realização do segundo turno só pode acontecer nos municípios com mais de 200 mil eleitores, que em 2016 estava marcado para o dia 30 de outubro. Nas cidades com menos de 200 mil eleitores a eleição é decidida no primeiro turno e vence o candidato mais votado.

Nas eleições municipais, os únicos cargos que podem ser decididos no segundo turno são os de prefeito e vice-prefeito, que são escolhidos através da

eleição majoritária. O cargo de vereador é definido pelo sistema proporcional, onde a votação é definida logo no primeiro turno.

8.1 REGRAS

De acordo com os artigos 28, 29 e 77 da Constituição Federal de 1988, quando nenhum dos candidatos atinge a maioria absoluta no primeiro turno, será realizada uma nova votação em até vinte dias após a divulgação do resultado.

Só disputa o segundo turno os dois candidatos mais votados, e vence aquele que alcançar a maioria dos votos válidos. Se antes da realização do segundo turno um dos candidatos falecer, desistir ou for impedido legalmente de concorrer, será convocado o que obteve a maior votação entre os restantes. Caso houver empate entre os restantes, será qualificado para segundo turno o mais idoso.

9 A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Uma das finalidades da democracia é a participação do povo, que tem no voto a sua principal forma de demonstração política. Os partidos políticos no Brasil têm suas origens nas disputas entre duas famílias paulistas, a dos Pires e a dos Camargos, que formaram os primeiros grupos políticos rivais.

O livre exercício do voto surgiu em terras brasileiras com os primeiros núcleos de povoadores, logo depois da chegada dos colonizadores. A primeira lei eleitoral, de 3 de janeiro de 1822, foi assinada pelo príncipe regente. A relação entre Estado e Religião, foi muito importante, sendo que algumas eleições eram realizadas dentro das igrejas. A expressão "partido político" só passou a incluir-se nos textos legais a partir da Segunda República. Até então, só se falava em grupos. A Independência do Brasil forçou o País a procurar o aprimoramento da lei eleitoral, no entanto durante todo o Império os códigos vigentes para as eleições foram copiados do modelo francês.

O Código Eleitoral de 1932 instituiu a Justiça Eleitoral, que passou a ser responsável por todos os trabalhos eleitorais. O Código Eleitoral de 1932 permitiu a cidadania eleitoral às mulheres. Além disso, regulamentou em todo o País as eleições federais, estaduais e municipais. Introduziu o voto secreto, o voto feminino e o sistema de representação proporcional, em dois turnos simultâneos. As inúmeras críticas ao Código Eleitoral de 1932 levaram, em 1935, à promulgação de nosso segundo Código, a Lei nº 48, que substituiu o primeiro. O voto direto e universal, que celebra a igualdade política dos homens, foi concebido pela primeira vez na França em 1848.

As eleições, deste ano, serão realizadas em 1º de outubro. Vamos eleger o presidente da República e seu vice, anexado a sua chapa. Para senador, cada Estado vai eleger um candidato. O senador representa o Estado no Senado da República. O senador eleito será o que obtiver maior número de votos, independentemente do partido pelo qual se inscreveu. São três representantes, lembrando que o mandato de cada senador é de oito anos, renovável a cada quatro anos. O maior colégio eleitoral do país, que é São Paulo elegerá 75 deputados federais, representando cada Estado. Serão eleitos os mais votados de cada partido. Quanto aos deputados estaduais, São Paulo, terá 94 deputados. Devemos ter noção de que são os partidos que conquistam cadeiras, que são distribuídas entre os partidos que as conquistaram, elegendo-se os mais votados de cada legenda até preencherem o número das cadeiras conquistadas.

O mandato do deputado eleito é de quatro anos. Haverá eleição também para os governadores em todos os Estados que serão escolhidos em primeiro ou em segundo turno, dependendo do número de votos obtidos. O eleitor poderá votar em candidatos de partidos diferentes para os cargos que estão sendo disputados. A obrigatoriedade do voto não é uma particularidade brasileira, pois Argentina, Austrália, Bélgica, França, México, Portugal, adotam o exercício do voto obrigatório. O voto é um direito do cidadão e a população não pode ser obrigada a exercê-lo, porém a prática do voto facultativo deve vir acompanhada de investimentos em políticas sociais e educação. Devemos lembrar que o voto significa a maneira de demonstrar a opinião num processo eleitoral, e é nossa voz para mudar um País.

9.1 GOVERNABILIDADE DEMOCRÁTICA

Ab initio para que uma sociedade efetive seus selecionados para composição do parlamento ou do presidencialismo, necessário que seja realizado através de escolhas democráticas.

Robert A. Dahl, um dos mais respeitáveis teóricos sobre a democracia contemporânea, entende a democracia como ideal regulador e a denominada poliarquia como realização empírica possível desse ideal (DAHL, 1997).

Por conseguinte, não se concebe um sistema democrático sem que esteja alicerçada em uma sociedade a Carta Magna para que possa, previamente, estabelecer e regular através de normas explícitas, permanentes, conhecidas e devidamente observadas pelos governantes o verdadeiro sentido democrático objetivando que os direitos individuais e alienáveis sejam assegurados.

Nesta dialética, resta-nos a indagar o que vem a ser governabilidade. Governabilidade quer dizer a capacidade de conduzir/governar os negócios públicos. Ferreira Filho conceitua governabilidade como sendo a “possibilidade de ação governativa eficaz. Quer dizer, traduz a aptidão de um Estado determinado realizar os objetivos que se propõe – a sua missão - não em abstrato, mas em face de um quadro concreto” (FERREIRA FILHO, 1995, p. 03).

Ainda segundo Luciano Martins citado por Maria Helena de Castro Santos em sua obra “Governabilidade, Governança e Democracia: Criação da Capacidade Governativa e Relações Executivo-Legislativo no Brasil Pós-Constituinte”, afirma que o termo governabilidade aludir à arquitetura institucional, diferente, destarte de governança, basicamente ligada ao desempenho dos atores e sua capacidade no exercício da autoridade política (SANTOS, 1997, p. 342).

Antonio Camou define a governabilidade como sendo “un estado de equilibrio dinámico entre el nivel de las demandas societales y la capacidad del sistema político (estado/gobierno) para responderlas de manera legítima y eficaz” (CAMOU, 2001, p.36).

A capacidade de o Estado obter os objetivos almejados ou a capacidade de efetivar as políticas definidas pelo Governo é o que também podemos definir como governabilidade.

Não podemos confundir governabilidade e governança, haja vista serem termos totalmente distintos. Governança é a competência do governo de perpetrar as decisões tomadas, ou seja, a capacidade de governo do Estado. Abarca a disposição institucional pela qual a autoridade é desempenhada, de modo a propiciar as condições financeiras e administrativas indispensáveis à execução do plano de governo adotado.

Segundo James Rosenau “governança refere-se a atividades apoiadas em objetivos comuns, que podem ou não derivar de responsabilidades legais e formalmente prescritas e não dependem, necessariamente, do poder de polícia para que sejam aceitas e vençam resistências”. (ROSENAU, 2000, p. 15).

Percebe-se que a governança é um conceito muito amplo.

De tudo o que foi exposto entre conceitos e definições acerca da democracia e da governabilidade, resta-nos uma dúvida. Qual é essencial, a democracia ou a governabilidade? Respondemos de imediato e sem pestanejar que de fato é a governabilidade, por entendermos que para alcançar os escopos de um governo, necessário a existência desta, mas que está intimamente ligada com a democracia.

10 REPRESENTATIVIDADE

Representatividade significa representar politicamente os interesses de determinado grupo classe social ou de um povo.

É uma competência atribuída a um indivíduo ou uma entidade (político, partido, sindicato etc.) fundamentada na habilidade apresentada para desempenhar tal papel.

A representatividade política em um Estado moderno significa que a maioria da população elegeu um representante para tomar decisões “em nome do povo”, na Assembleia da República, Congresso ou Parlamento.

A representatividade sindical sugere que o sindicato é a entidade representativa de determinada classe trabalhadora, a quem cabe a

responsabilidade de lutar pelos direitos dessa classe e defender os seus interesses.

Uma associação de estudantes é uma organização representativa dos estudantes de determinado estabelecimento de ensino superior. As associações estudantis têm representatividade nos centros acadêmicos, que podem agregar diversos cursos de uma mesma faculdade.

10.1 CRISE DO MODELO REPRESENTATIVO

O sistema representativo vem ao longo dos anos recebendo diversas críticas. Isto se deve as inúmeras denúncias a respeito da administração do poder público, que ao invés de administrar em favor do povo acabam agindo em benefício próprio.

De acordo com MANFREDINI: o que tem se vivenciado no Brasil é a crise desse modelo. Os representantes já não representam o povo; este, por sua vez, já não se interessa pelos assuntos políticos. O número de partidos cresce, mas as ideologias continuam as mesmas, e, o poder legislativo ainda não logrou sua independência, continua a operar com preponderância do executivo (2008, p. 25).

Antonio Lambertucci – então secretário executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República na época do governo Lula –, concorda com Manfredini ao afirmar que embora a forma representativa das instituições democráticas seja uma necessidade das sociedades complexas, ela carrega “[...] as limitações à expressão democrática direta dos cidadãos, o que é uma característica própria dos sistemas políticos por representação” (2009, p. 83).

A democracia representativa é alvo de críticas pois o que mais se vê constantemente é a questão da corrupção, do descaso político, e o descaso da própria população. Dando um grande espaço para que aqueles que se elegem façam o que bem entenderem, deixando de lado os interesses da população para se auto beneficiar com seu cargo. Além disso, a dinâmica atual da democracia representativa em nosso país revela uma triste realidade, a parcela da população que se posiciona e questiona ativamente as irregularidades praticadas e a não

representatividade dos partidos políticos e governantes do país é bastante reduzida (FONSECA, 2009, p. 15).

Deste modo a democracia representativa é uma forma de governo que visa atender as necessidades de uma grande maioria, mas que infelizmente é corrompida, aqueles que deveriam defender o povo em busca de um bem comum, desde o momento em que se elegem já usa de instrumentos que não demonstram qualquer interesse no bem do povo e sim em seus próprios interesses.

De qualquer forma, o modelo representativo é aquele cujo poder é delegado a um representante e este tem o papel de trabalhar em benefício de toda a população. Neste contexto, o voto mostra-se como uma importante ferramenta da participação popular, mas que pela falta de comprometimento de muitos governantes tem sido desacreditado por boa parte da população, mas que ainda assim é capaz de mudar a realidade social e política do país.

A confiabilidade no funcionamento do sistema é fundamental para a credibilidade na democracia. É um fenômeno necessário para que você apoie a maneira como as coisas vêm funcionando. A confiança é uma dimensão que regula a relação entre pessoas, amigos, parentes, e refere-se às expectativas que as pessoas têm a respeito do comportamento dos outros com quem convivem.

É preciso confiar nas pessoas para que seu cotidiano tenha parâmetros estáveis de funcionamento e é preciso confiar nas instituições para que o cotidiano tenha bases suficientes para que o sistema seja apoiado. A democracia precisa desse comprometimento do cidadão que, por sua vez, constitui-se com a crença de que o papel dos intermediários, ou instituições, é desempenhado adequadamente. Assim, é com essa expectativa que as pessoas deveriam procurar a justiça, a polícia, deveriam votar e procurar seus representantes.

Os dados obtidos mostram que os cidadãos brasileiros apoiam a presença dos partidos, apoiam a existência do Congresso, mas estão completamente insatisfeitos e desconfiados. São as instituições que acolhem as mais negativas avaliações sobre seu desempenho: apenas 19% do total de entrevistados avaliam positivamente os partidos, e 28% avaliam positivamente o Congresso, contra, por exemplo, a instituição da Igreja, com uma avaliação de mais de 87%. Constituiu-se ao longo desse período uma importante defasagem entre a percepção da necessidade das instituições e a avaliação de sua atuação e desempenho.

De fato, a relação entre eleitores e partidos políticos constitui um dos aspectos centrais do ideal democrático. Entretanto, desde as últimas décadas do século XX, tem se difundido cada vez mais a compreensão de que a representação política se encontra diante de uma grave crise, demonstrada pelo aumento no número de eleitores que não se identificam com os partidos, altas taxas de volatilidade eleitoral, além da queda nos índices de participação eleitoral e a emergência de formas alternativas de ativismo político.

Na Europa Ocidental e nos EUA, onde os partidos políticos exerceram forte influência na consolidação democrática no decorrer do século XX, as teses que apontam para o declínio na relação entre os cidadãos e os partidos políticos foram amplamente disseminadas.

Diferentemente do quadro atual, o cientista político francês Bernard Manin argumenta que por muito tempo, num passado não muito distante, “a representação parecia baseada numa poderosa e estável relação de confiança entre eleitores e partidos políticos, com uma vasta maioria de eleitores identificados e fiéis a alguns dos partidos”.

Certamente, relevantes transformações ocorreram, se observando atualmente uma diversificação nas formas de participação política outrora intimamente ligadas à relação entre os cidadãos e as agremiações partidárias.”

O debate teórico internacional tem se tornado mais denso nos últimos anos, e as perspectivas a partir das quais se vem tratando ora da crise, ora da reconfiguração da representação, multiplicam-se – teorias normativas, pós-modernas, dos campos da comunicação política, da sociedade civil, das relações internacionais e, claro, da própria teoria democrática. [...]

Levar a sério a vida das instituições representativas históricas do país pode ter como correlato não mais interpretar as disputas ideológicas e os empenhos intelectuais engajados em lhes redefinir princípios e operação no registro da superficialidade e do exotismo, como às vezes são tratados na literatura. [...] O artigo de Kathryn Hochstetler e Elisabeth Jay traz um deslocamento do olhar, atentando para as conexões entre, por um lado, as crises e a perda de credibilidade das instituições políticas tradicionais e, por outro, a mobilização social.

Em análise comparativa entre Brasil e Argentina, as autoras indagam em que medida esses processos de mobilização significam uma desautorização dos partidos e do parlamento, e um eventual deslocamento para opções de

representação supostamente mais próximas e menos engessadas, como aquelas encarnadas pelos movimentos sociais e organizações civis. O texto mostra que esses últimos ocupam lacunas deixadas pela representação no sistema de partidos, mas geralmente fazem-no de modo complementar, ora porque no Brasil esses atores nunca visaram a ocupar a posição dos partidos, mas a aprimorar e diversificar os canais de representação, ora porque, na Argentina, onde aquele propósito foi conjunturalmente almejado, os partidos recompuseram rapidamente suas relações com parte desses movimentos, e as instituições de governo recuperaram sua capacidade de tomar decisões com um mínimo de legitimidade – deixando aos atores da mobilização a porta das alianças e barganhas, e uma estrutura institucional mais sensível aos seus reclamos e participação.

“A crise de confiança política não é de hoje, muito menos é uma exclusividade do Brasil; é mesmo uma questão central para as sociedades democráticas”, como destaca a autora, que assina o livro com o professor José Álvaro Moisés, da Universidade de São Paulo (USP), diretor científico do Núcleo de Políticas Públicas (Nupps) da instituição. “Estamos em uma fase de mudança que resulta em uma grande crise de desengajamento cívico; estamos desengajados civicamente”, afirma Meneguello.

11 O CUSTO PARA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) informou há pouco que as eleições deste ano (1º e 2º turnos), em curso em 5.567 municípios brasileiros, custarão cerca de R\$ 480 milhões ao erário. O valor é R\$ 70 milhões inferior ao que a União tem disponível para a execução dos pleitos – a dotação orçamentária inicial reservou R\$ 549 milhões para as atividades eleitorais. Nas eleições anteriores, foram gastos R\$ 450 milhões. Em 2002, R\$ 495 milhões.

O montante a ser gasto até o encerramento das votações é de R\$ 3,56 por eleitor, em um universo que reúne 135.804.433 votantes. Esse custo é dois centavos inferior ao que foi registrado nas eleições gerais de 2006, quando R\$ 3,58 foram gastos por eleitor. Em 2002, R\$ 4,31 foram gastos com cada cidadão votante.

Um dos investimentos mais caros foi a aquisição de sistemas de transmissão de informações via satélite, que possibilita a votação nos mais remotos cantos do país. Campanhas de esclarecimento (rádio, TV, impressos etc) e gastos com mesários também foram apontados pelo tribunal entre as principais razões de gastos – R\$ 82 milhões para custeio de lanches. Cada um dos 2,1 milhões de mesários recebe R\$ 20 para a tarefa, um terço dos quais são voluntários.

Ainda segundo o TSE, as proporções continentais do Brasil justificam os gastos, em que o transporte de urnas e demais materiais de votação para cada um dos municípios responde por boa parte dos dispêndios. Serão R\$ 35 milhões gastos apenas com o esquema de transporte de material.

O levantamento indica que, neste segundo pleito, o número de mesários recrutados é superior a 332 mil e os voluntários passam dos 151 mil. Como apenas alguns municípios terão segundo turno das eleições, a quantidade de zonas eleitorais cai para 437, conseqüentemente, menos de 91 mil seções.

Dentre os maiores colégios eleitorais, o Rio de Janeiro (RJ) assume a primeira posição, enquanto Santa Maria (RS) é o menor.

Para o dia 30, estarão disponíveis mais de 157 mil urnas, mas em uso serão apenas 90.541. O excedente estará presente para os casos de substituições.

O custo de cada equipamento foi divulgado pelo TRE e tem o valor unitário de aproximadamente R\$ 2.218,32; já a despesa do voto, por eleitor, soma cerca de R\$ 4,50. O segundo turno das eleições assume o valor como um todo de R\$ 650 milhões.

Para a segurança neste dia, estará presente a Força Federal em 12 municípios. Será uma equipe no Ceará, uma no Maranhão, três no Paraná, seis no Rio de Janeiro e uma no Amazonas.

As eleições de 2012 tiveram custo de R\$ 395,27 milhões aos cofres públicos, de acordo com informações divulgadas nesta terça-feira (6) pela presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Cármen Lúcia. Cada voto dos mais de 138,5 milhões de eleitores aptos custou R\$ 2,81, informou o tribunal – 27% menos do que nas eleições de 2010 – que foi de R\$ 3,86.

É o menor valor desde 1996, quando começou a ser implantado o voto eletrônico, diz a presidente do TSE. O valor foi divulgado a partir de 2000, quando o custo por eleitor foi de R\$ 4,45. Na última eleição municipal, em 2008, o custo do voto por eleitor foi R\$ 3,75.

Conforme o tribunal, o principal motivo para uma eleição mais barata foi a redução de 42% em relação a 2008 nos custos com o emprego das forças armadas. O valor empregado em 2012 foi de R\$ 24,212 milhões.

No primeiro turno, 401 cidades tiveram reforço das tropas para a segurança e no segundo, dois municípios. Em relação a apoio logístico das Forças Armadas, para transporte de urnas, 76 cidades tiveram reforço no primeiro turno e duas cidades no segundo.

“Os tribunais regionais eleitorais (TREs) foram muito atentos e firmes no sentido de gastar o que era preciso gastar. Nós enxugamos onde pode haver a instituições de comitês com representantes da polícia estadual, civil e federal, e, com isso, os gastos com força federal diminuíram quase pela metade”, disse Cármen Lúcia.

Ainda segundo a presidente do TSE, gastos com alugueis de carros para transporte de urnas e biometria também influenciaram para um menor custo. “Os TREs planejaram de forma diferente e esse gasto foi menor. [...] A eleição é uma operação complicada, grandiosa e vamos avaliar para ver porque chegamos a esse dado [de redução de custo]. É dinheiro público gasto com o essencial, que é a democracia. Quanto mais se informatiza, a tendência é baixar [os custos]”, disse Cármen Lúcia.

11.1 RECURSOS DO 2º TURNO

A presidente do TSE disse ainda que cerca de 2 mil processos sobre registro de candidaturas ainda aguardam para ser julgados. Ela afirmou crer que não será necessário convocar sessões extras e que já previsão de que tudo se conclua até a diplomação, em 19 de dezembro.

“Se tiver algum caso de delonga, vamos cuidar caso a caso, se já houve decisão, porque ai depende para aquele município, se é um caso que o TER se manifestou, o TSE já tenha decidido monocraticamente e seja embargo, vamos dar solução. Acho que há tempo hábil para que a gente consiga que os TREs possam fazer a diplomação com tranquilidade.”

12 PREFEITURAS ELEITAS COM MENOS DE 50% DOS VOTOS

- **Aiquara:** TAM (PP) - 36,49%
- **Alagoinhas:** Joaquim Neto (DEM) - 34,15%
- **Amélia Rodrigues:** Paulo Falcão (PRB) - 36,85%
- **Angical:** Gilsão (DEM) – 39,05%
- **Araçás:** Gracinha (PT) - 43,78%
- **Barra:** Deonísio (PSDB) - 33,41%
- **Barreiras:** Zito Barbosa (DEM) – 49,67%
- **Belmonte:** Janio Natal (PTN) – 40,42%
- **Boninal:** Aurélio (PTB) – 44,45%
- **Caetité:** Aldo Gondim (PSB) - 45,53%
- **Camacã:** Oziel da Ambulância (PSD) - 42,02%
- **Canarana:** Zeni (PR) - 48,87%
- **Canavieiras:** Dr. Almeida (PPS) - 36,87%
- **Cipó:** Dr. Abel Araújo (PT) - 49,24%
- **Cruz das Almas:** Orlandinho (PT) - 49,03%
- **Dias D'ávila:** Jussara (PT) – 45,46%
- **Encruzilhada:** Dr. Lei (PMDB) – 43,52%
- **Entre Rios:** Elizio Simões (PDT) – 42,90%
- **Eunápolis:** Roberio Oliveira (PSD) – 46,13%
- **Filadélfia:** Louro Maia (DEM) – 43,78%
- **Floresta Azul:** Gicelia de Garrafão (PSB) – 47,30%
- **Iaçu:** Adelson Oliveira (PPS) – 43,13%
- **Ibicaraí:** Lula Brandão (PSDB) - 40,81%
- **Ibicoara:** Haroldo (PTB) – 36,46%
- **Ilhéus:** Dr. Mário Alexandre (PSD) – 41,83%
- **Irajuba:** Jerinho (PSD) – 48,64%
- **Itabela:** Luciano Francisqueto (PRB) – 37,02%

- **Itacaré:** Antônio de Anízio (PT) – 38,87%
- **Itaeté:** Valdes Brito (PT) – 48,40%
- **Itamaraju:** Dr. Marcelo (PSDB) – 46,42%
- **Itanagra:** Dania (PSL) – 46,30%
- **Ituberá:** Iramar (PMDB) – 43,86%
- **Jacobina:** Luciano da Locar (DEM) – 37,63%
- **Jequié:** Sérgio da Gameleira (PSB) – 44,50%
- **Juazeiro:** Paulo Bonfim (PCdoB) – 40,29%
- **Jucuruçu:** Uberlândia (PSD) – 38,51%
- **Jussari:** Antonio Valete (PSD) – 47,61%
- **Laje:** Binho da Mota (PSB) - 46,56%
- **Lajedo do Tabocal:** Mariane Fagundes (PSD) - 43,73%
- **Madre de Deus:** Jeferson Andrade (DEM) - 47,82%
- **Mascote:** Arnaldo Lopes (PRB) - 41,92%
- **Mata de São João:** Marcelo Oliveira (PSDB) - 46,10%
- **Monte Santo:** Vando (PSC) - 40,93%
- **Nazaré:** Eunice (DEM) - 47,14%
- **Olindina:** Vanderlei (PP) - 48,28%
- **Paripiranga:** Justino Neto (PV) - 47,13%
- **Pau Brasil:** Babi de Prado (PSD) - 46,35%
- **Paulo Afonso:** Luiz de Deus (PSD) - 43,29%
- **Pedrão:** Sosthenes da Saúde (PSD) - 38,29%
- **Pedro Alexandre:** Pedro Gomes (PSD) - 36,30%
- **Pilão Arcado:** Afonso (PP) - 44,38%
- **Poções:** Léo (PTB) - 49,64%
- **Pojuca:** Duda Leite (PSDB) - 43,44%
- **Porto Seguro:** Cláudia Oliveira (PSD) - 47,21%
- **Prado:** Mayra Brito (PP) - 49,23%
- **Riachão do Jacuípe:** Zé Filho (PSD) - 34,59%
- **Riacho de Santana:** Alan Vieira (PSD) - 50,41%
- **Santa Bárbara:** Professor Jailson (PT) - 49,43%
- **Santa Maria da Vitória:** Renatinho (PP) - 44,73%
- **São Miguel das Matas:** Zé Renato (PP) - 39,27%

- **São Sebastião do Passé:** Dr. Breno (PSD) - 42,82%
- **Serra do Ramalho:** Ítalo Rodrigo (PSD) - 47,24%
- **Teixeira de Freitas:** Temoteo (PSD) - 40,77%
- **Teodoro Sampaio:** Bitinho (PR) – 45,24%
- **Una:** Tiago de Dejair (PP) – 38,04%
- **Valença:** Ricardo Moura (PMDB) - 33,12%
- **Várzea do Poço:** Carneiro (PCdoB) – 45,51%
- **Vera Cruz:** Vinicius (PMDB) - 44,88%

Um total de 69 PREFEITURAS na Bahia tiveram seus prefeitos eleitos com menos da metade dos votos válidos.

13 TOLERÂNCIA POLÍTICA

Antes de qualquer coisa precisamos ponderar que quanto a tolerância é necessário admitir que “tolerar” é primeiramente reconhecer a liberdade de “existir” do “outro”, desse “outro” ser diferente na maneira de agir, pensar, crer, amar, se relacionar, enfim a liberdade incondicional de “ser”.

Num primeiro momento, o conceito de tolerância nos remete a uma relação vertical entre os indivíduos, e, portanto, antiética, uma vez que pressupõe uma situação de desigualdade, ou seja, alguém se coloca como modelo a ser seguido, pois se julga mais civilizado, educado, normal, de uma cultura superior dentre outros atributos, e toma uma atitude de “benevolência” em relação ao “outro”, julgado inferior, anormal, selvagem, incivilizado. Este foi o sentido de origem do termo tolerância durante a modernidade europeia (idade moderna), olhar do ponto de vista do vencedor. Entender a construção histórica dos sentidos deste conceito para assim contrapormos a um outro do ponto de vista do vencido, do oprimido é algo que precisa ser refletido.

Durante o período da idade moderna, o sentido mais relevante do conceito de tolerância pode ser reconstruído articulando duas esferas que se interpenetram: A religiosa e a política. O valor ético de tolerância surgiu da tensão entre identidade e diversidade religiosa, a tolerância à diversidade de posições religiosas não

chegou a ultrapassar, no entanto os limites da identidade do próprio cristianismo como a única religião verdadeira.

Na esfera política o termo tolerância no ideário burguês também revelou uma forte influência do princípio de identidade, muito embora tenham tido o discurso da diversidade nos chamados valores universais iluministas, como os direitos fundamentais do homem; na realidade não levaram em conta a diversidade étnica, racial e cultural de toda a humanidade.

Os intelectuais da América latina na última década do século XX, contribuíram decisivamente para uma nova concepção de tolerância em relação àquelas construídas na idade moderna europeia, trataram de dar a tolerância um sentido concebido a partir das culturas dos povos latino-americanos e caribenhos, cientes e conscientes da exploração e da marginalização sofridas nos últimos 500 anos de sua história, e também da riqueza de sua diversidade cultural, e assim comprometeram o conceito de tolerância com o respeito a diversidade explicitada no mundo contemporâneo e ao mesmo tempo, conscientes do direito fundamental de cada povo à sua identidade, livre de formas de dominação econômica e ideológica que os excluía de uma vida material e cultural digna.

A partir de um encontro sobre tolerância na América latina e no caribe realizado na década de 1990 na cidade do Rio de Janeiro o conceito de tolerância passou a ter um tratamento novo, no que concerne ao contexto histórico em que foi trabalhado: um mundo movido contraditoriamente por forças homogeneizadoras e fragmentadoras. Contudo é necessário lembrarmos que o tratamento político do conceito de tolerância já havia sido iniciado nos anos de 1970 pelos críticos da democracia liberal norte-americana, como Marcuse.

A fala incisiva de Paulo Freire neste encontro realizado no Rio de Janeiro demonstrou a tendência ideológica deste conceito: “ Eu me bato muito pela tolerância, que para mim é uma virtude...revolucionária até...é esta possibilidade de conviver com o diferente para poder brigar como antagonista...o antagonista é diferente também, mas um diferente, diferente”.

A possibilidade da construção de uma cultura de tolerância implica na satisfação das necessidades fundamentais das grandes maiorias excluídas do bem estar material , cultural e espiritual. A fome, a pobreza, a marginalização, são resultados de situações de profunda intolerância e focos de novas atitudes de intolerância e violência. A tolerância não pode ocorrer em relacionamentos

marcados pela desigualdade, onde ocorrer a dominação e a opressão entre indivíduos ou grupos sociais.

O ponto crucial da tolerância está na igualdade social, respeitar as diversidades culturais, sexuais, étnicas, não pode significar aceitar as desigualdades socioeconômicas. A tolerância deve ser uma ação solidária na superação dessas desigualdades, deve ser o reconhecimento das diversidades dos vários extratos sociais contrapondo-se a hegemonia de uma cultura dominante que oprime e marginaliza as outras classes e grupos sociais.

Os limites da tolerância residem em primeiro lugar na não aceitação da intolerância, nem das relações de exploração entre classes e grupos sociais desfavorecidos, sem limites a tolerância seria a própria negação. O contrário da igualdade não é diferença, mas sim a desigualdade que é socialmente construída, somente a aceitação da diferença pelo princípio da tolerância não é o suficiente para a construção de uma sociedade mais justa e fraterna e é claro verdadeiramente democrática. A solidariedade é a virtude necessária para o enfrentamento das diferenças brutais e injustas, da desigualdade. Os preconceitos, a intolerância, dentre outras atrocidades podem ser combatidos não somente pela informação, mas também através da construção e do estabelecimento de valores como a tolerância, a ética, a honestidade, o respeito e o exercício real da cidadania.

14 REFORMA POLITICA

Costuma-se dizer que a reforma política é mãe de todas as reformas, mas, nem sempre, as pessoas conseguem alcançar, com melhor clareza, o real significado dessa afirmação.

Quando se falar em reforma política, deve-se refletir sobre tudo que ela poderá representar para uma sociedade. O desenho do sistema político e eleitoral é que determinará, entre outras coisas, a organização do estado republicano, a natureza do processo político decisório, as funcionalidades dos poderes públicos, o tamanho de estado e a qualidade da representação democrática.

É com essa perspectiva que se poderá calcular o tamanho da conta que a população terá de pagar, e assim desenhar um modelo tributário, ou a sua reforma. E, como foi dito, as demais reformas naturalmente nascerão a partir daí.

O custo dos poderes públicos é financeiro, mesmo, mas repercute diretamente sobre a condição social da população. Como fica evidente, o assunto é de absoluta relevância social para a população contribuinte que, em última instância, é quem irá pagar a conta. E, no Brasil, essa relação de custo / benefício tem sido muito elevada.

Aqui não vamos apresentar ou discutir números, que sempre são muito relevantes, porque há muitos estudos abalizados e disponíveis sobre o assunto, que comprovam essas afirmações, como, por exemplo, o relatório da ONG “Transparência Brasil”, demonstrando que o poder legislativo brasileiro é relativamente o mais caro do mundo.

A crise revelada na representação política, em essência, é a crise da própria democracia, no Brasil. Atual modelo de eleição proporcional apresenta vícios bem conhecidos, que não respeitam a vontade soberana dos eleitores, e merece ser corrigido.

E, se não tivermos sido convincentes o bastante sobre a necessidade de reforma política, podemos ainda dizer que os serviços públicos, de forma geral, são de péssima qualidade, exceto na arrecadação de impostos, em razão do caos administrativo, da falta de real comprometimento, e descontrole gerencial, na maioria dos setores de governo, ocasionando o desperdício de recursos e a corrupção sem limites.

Muitos outros setores estão fora de controle social direto, como as arrecadações da receita, os limites de endividamento público, e as empresas estatais. E todos nós, contribuintes, pagamos essa conta, através de pesada carga tributária, das mais elevadas em todo o mundo, tendo de trabalhar quase cinco meses por ano, apenas para pagar impostos ao governo.

A sensibilidade política é atributo essencial e indispensável às próprias relações humanas em sociedade, e não apenas ao mundo político. Em verdade, ela se constitui no elemento de ligação e harmonização dos interesses humanos, no universo social.

Mas, o estado moderno não pode perder de vista o pragmatismo de resultados, dos organismos de empreendimento no campo social. Afinal, o estado

de bem estar social outra coisa não é, senão, o grande responsável pelo suporte republicano ao maior e mais valioso dos empreendimentos da civilização, qual seja, o do desenvolvimento humano.

A sociedade moderna precisa refletir sobre essa visão política mais pragmática, de resultados objetivos e mais efetivos, em relação ao estado republicano. Os governos devem passar a ser vistos e exigidos, predominantemente, como prestadores de serviços à sociedade.

O estado brasileiro deverá deixar de ser o grande leviatã hipertrofiado, ameaçador, mas ineficiente, oprimindo a população com recolhimento de impostos sem limites, sem oferecer resultados sociais de melhor qualidade para o desenvolvimento humano.

Hoje os papéis estão invertidos no modelo republicano brasileiro. Politicamente nos encontramos reféns, socialmente controlados, e permanentemente coagidos para o recolhimento crescente de impostos, contudo não temos capacidade para diretamente controlar a eficácia de sua utilização, diante da fragilidade dos órgãos de controle dos poderes públicos.

O relacionamento da sociedade civil com o estado democrático deve ocorrer em ambiente de reciprocidade e equilíbrio, entre o volume de impostos arrecadados e a qualidade dos serviços públicos prestados. A falta de equidade ou o desequilíbrio nessa relação política revelará o abuso de poder governamental, exploração social e dominação oligárquica dos poderes constituídos, por todos os títulos inaceitáveis.

É diante dessas constatações e reflexões que podemos, por fim, dizer que uma profunda reforma do sistema político e eleitoral se faz urgente e necessária, no Brasil, em busca de novo modelo republicano e da modernização do estado brasileiro, mais leve, mais ágil, mais eficaz e menos oneroso para a sociedade.

No atual cenário político brasileiro, se faz necessária uma reforma para que os brasileiros possam ter efetivamente uma melhora na qualidade da administração pública. Presenciamos uma onda de violações a direitos e corrupções que deixam a população desacreditada nos seus representantes.

Acredita-se que a crise na representação política possa ser um indício de crise da própria democracia representativa brasileira, uma vez que o modelo de eleição proporcional que se exerce no país apresenta vícios que deixam a desejar quanto à vontade soberana dos eleitores, e merece ser corrigido.

A temática é amplamente discutida. A discussão sempre se pauta em uma representação política mais participativa, como se pronunciam alguns movimentos via internet e manifestações públicas:

O relacionamento da sociedade civil com o estado democrático deve ocorrer em ambiente de reciprocidade e equilíbrio, entre o volume de impostos arrecadados e a qualidade dos serviços públicos prestados. A falta de equidade ou o desequilíbrio nessa relação política revelará o abuso de poder governamental, exploração social e dominação oligárquica dos poderes constituídos, por todos os títulos inaceitáveis. É diante dessas constatações e reflexões que podemos, dizer que uma profunda reforma do sistema político e eleitoral se faz urgente e necessária, no Brasil, em busca de novo modelo republicano e da modernização do estado brasileiro, mais leve, mais ágil, mais eficaz e menos oneroso para a sociedade.

Insta lembrar como funciona nosso sistema proporcional que elege deputados e vereadores no Brasil. Para conhecer os deputados e vereadores que vão compor o Poder Legislativo, antes será preciso saber quais foram os partidos políticos vitoriosos para, depois, dentro de cada agremiação partidária que conseguiu um número mínimo de votos, observar quais são os mais votados (BRASIL, 2016). Assim, para se chegar ao resultado final, aplicam-se o quociente eleitoral e partidário. O Tribunal Superior Tribunal explica que o quociente eleitoral é definido pela soma do número de votos válidos dividida pelo número de cadeiras em disputa e que, após, analisa-se o quociente partidário, que é o resultado do número de votos válidos obtidos, pelo partido isolado ou pela coligação, dividido pelo quociente eleitoral (BRASIL, 2016).

Neste raciocínio se houver sobra de vagas, divide-se o número de votos válidos do partido ou da coligação pelo número de lugares obtidos mais um, de forma que, quem alcançar o maior resultado assume o restante de cadeira (BRASIL, 2016). Assim, há uma conveniência em formar coligações partidárias, uma vez que o sistema proporcional não elege pela maioria de votos, mas por um caminho tortuoso que a população não compreende.

Tem-se no Estado Brasileiro um excesso de partidos políticos que somam atualmente 35 partidos. A coalizão partidária é uma forma de estabelecer uma relação de colaborações entre os candidatos, favorecendo o fortalecimento do

poder Executivo, que ganha mais liberdade na sua forma de governo com o apoio político desenvolvido.

Contudo, a reforma deverá influenciar diretamente no sistema de votação nas eleições brasileiras, pois com ela a melhora será visível no combate à corrupção e demais fatores que de maneira direta “afundam” o sistema político brasileiro e coloca em dúvida se a soberania realmente é do povo, ou seja, a democracia encontra-se pisoteada pela política “moderna”.

Diante do exposto, nota-se que a reforma política é um caminho a se tomar para que os brasileiros possam exercer verdadeiramente a democracia em um Estado Democrático de Direito. Busca-se uma configuração política onde os representantes eleitos diretamente pelo povo olhem para a sociedade despidos de vantagens pessoais e realizem o trabalho para o qual foram eleitos, portanto, muito ainda tem que ser feito e estudado para que possamos ter um sistema político digno de um país que defende estar embasado em uma Democracia.

Assim, partido do conceito dos institutos supracitados, diante da crise política que vive o país, tornou-se inevitável não cogitar a necessidade de uma reforma política em prol da sociedade, momento qual, que se enfatiza a configuração política brasileira e seus vícios como um dos fatores que mais favorecem ao presidencialismo de coalizão.

15 A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 142/2007

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é uma atualização, um emendo à Constituição Federal. É uma das propostas que exige mais tempo para preparo, elaboração e votação, uma vez que modificará a Constituição Federal. Em função disso, requer quórum quase máximo e dois turnos de votação em cada uma das Casas legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Qual o caminho de uma PEC?

NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

1) CCJ da Câmara

Quando uma PEC chega ou é criada na Câmara dos Deputados, ela deve ser enviada, antes de tudo, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJ). É nesse ponto que começa seu caminho pela Câmara, a chamada tramitação, rumo à aprovação.

A CCJ dirá apenas em, no máximo, cinco sessões se a proposta pode ou não ser aceita. Se aceita, dizemos que sua admissibilidade foi aprovada e passa-se para, então, para a Comissão Especial.

Se não preencher os requisitos exigidos pela Constituição, a comissão decidiu pela sua inadmissibilidade. Quando isso ocorre, a carreira da PEC na Câmara acabou. Ela irá para o arquivo. Nesse caso, diz-se que a decisão da CCJ tem caráter terminativo, é uma proposta inconstitucional que não irá a Plenário.

A PEC em questão, por sua vez, deixa de ser examinada, a não ser em um único caso, quando o autor da proposta pede sua apreciação preliminar pelo Plenário. Nesse caso, ele precisará do apoio de um terço do total dos deputados que vão decidir apenas se a proposta pode ou não ser admitida.

Para dar o parecer da CCJ, isto é, para dizer se a proposta é constitucional ou não, nomeia-se um relator. Ele decidirá pela admissibilidade integral, admissibilidade com emendas ou pela inadmissibilidade. As emendas só serão aceitas se visarem apenas corrigir erros da proposta que impedem a admissibilidade. Dizemos então, que a emenda tem caráter saneador.

O relator lerá seu texto, em uma sessão da CCJ, iniciando-se logo em seguida a discussão. Os deputados podem querer mais tempo para examinar a proposta. Pedirão, para isso, concessão de vista, que será concedida pelo prazo de duas sessões. Se o plenário achar que a discussão já foi suficiente, poderá decidir pelo encerramento dela se pelo menos dez deputados já tiverem falado.

Se as sugestões forem pertinentes, o relator pode fazer alterações na proposta original e fazer as mudanças sugeridas. O parecer do relator poderá ser rejeitado, aprovado apenas em parte ou aprovado na íntegra.

Se rejeitado, o presidente da comissão nomeia outro relator, que será encarregado de redigir o texto sobre a posição majoritária da comissão.

Se for aprovado apenas em parte, por meio da aprovação de destaque, isso significa que alguma emenda foi rejeitada ou que uma parte da proposta original foi suprimida porque continha erros.

Se for aprovado na íntegra, será considerado o parecer oficial da comissão. Encerra-se, assim, a tramitação da proposta na CCJ.

2) Comissão Especial

Aprovada na CCJ, o presidente da Câmara cria uma Comissão Especial para o chamado exame de mérito, ou seja, a análise de seu conteúdo, que tem prazo de 40 sessões ordinárias para analisar o texto. A Comissão Especial tem um presidente e três vice-presidentes, eleitos por seus pares. Entre as atribuições de uma Comissão Especial está a de analisar uma proposta de emenda à Constituição.

Nas dez primeiras sessões, os deputados têm a oportunidade de apresentar emendas ao projeto do governo apenas se tiverem apoio de pelo menos um terço da composição da Câmara (171 deputados) por emenda apresentada.

O parecer da Comissão Especial será apenas uma sugestão, uma indicação para orientar a decisão do Plenário da Câmara. Por isso, a aprovação do parecer do relator na Comissão Especial não exige o chamado quórum qualificado de três quintos obrigatórios para a votação, no Plenário, de qualquer emenda à Constituição.

Na Comissão Especial, bastará que a proposta tenha a aprovação da maioria dos votos dos presentes. Mas atenção: para ser votado o parecer da Comissão Especial, será exigida a presença da maioria dos integrantes da comissão.

O relator faz, então, um parecer, que pode ser de aprovação total, rejeição total ou parcial, emendas pontuais e substitutivo. Se aceito, diz-se que a admissibilidade foi aprovada e, então, nomeia-se um relator.

3) Plenário da Câmara

Aprovada na comissão, a PEC está pronta para votação em plenário. Entretanto, há algumas regras a serem seguidas. É necessária a aprovação em dois turnos, com espaço de pelo menos cinco sessões entre um turno e outro. Esse prazo é chamado de interstício.

Para ser aprovada, a proposta deverá obter os votos de três quintos, no mínimo, do número total de deputados da Câmara em cada turno da votação. Ou seja, aprovação de 308 dos 513 deputados. A esse quórum que aprovar emendas à Constituição, dá-se o nome de quórum qualificado.

Após a aprovação da proposta em segundo turno, ela deverá também voltar à Comissão Especial para a redação final do que foi aprovado. Se for o caso, poderão ser propostas emendas de redação.

A votação da redação final pelo Plenário deverá ocorrer após o prazo de duas sessões, contado a partir de sua publicação ou distribuição em avulsos.

NO SENADO FEDERAL

4) CCJ do Senado

O Presidente da Câmara mandará a proposta aprovada para o Senado onde tramitará segundo as regras de seu Regimento Interno que é diferente do da Câmara. No Senado, a proposta irá apenas para a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), que dará parecer sobre todos os seus aspectos. O Regimento do Senado não distingue admissibilidade e mérito. A comissão tem prazo de 30 dias para dar o parecer.

Para propor emendas, a Comissão deve ter a assinatura de pelo menos um terço do Senado.

5) Plenário do Senado

Aprovada na CCJ, a proposta segue diretamente para o plenário, que abre prazo de cinco sessões para discussão. A aprovação também se dá em dois turnos, com votação favorável mínima de 60% dos senadores em cada um dos turnos. São necessário, na legislatura atual, aprovação de 49 dos 81 senadores. O intervalo entre as votações é de no mínimo cinco dias.

Durante a discussão em segundo turno apenas emendas que não alterem o mérito da proposta poderão ser apresentadas. Outras emendas poderão ser apresentadas durante a discussão da proposta no Plenário em primeiro turno. Essas emendas deverão ser assinadas pelo menos por um terço dos senadores.

O Senado poderá rejeitar a proposta, propor alterações ou aprová-la integralmente:

Rejeitar a proposta - a PEC é mandada para o arquivo e não poderá mais ser apresentada na mesma Legislatura. Dizemos que está com impedimento constitucional.

Propor alterações - a matéria retornará à Comissão Especial da Câmara para a apreciação das alterações. Volta-se, então, praticamente ao mesmo ponto de partida da tramitação, já que as emendas deverão seguir o mesmo procedimento da proposta original.

Aprová-la integralmente - a Câmara será comunicada e deverá ser convocada sessão do Congresso para a promulgação.

6) Promulgação

Caso a PEC que saiu da Câmara não tenha sido alterada pelo Senado, o texto é promulgado em sessão no Congresso pelo Presidente da República e entra, então, em vigor.

Em 2007 o deputado federal Paulo Piau do PMDB-MG apresentou a PEC 142/2007, similar, porém menos abrangente do que a posta por mim nesse artigo. Em que propõe uma nova redação ao artigo 29 da Constituição Federal, mais precisamente em seu inciso II, em que dispõe sobre a realização de segundo turno nos municípios com mais de cem mil eleitores.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 29, inciso II, da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:.

Art.29 [...]

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de cem mil eleitores;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificativa o Ilustre Deputado disse que: “ Como é do conhecimento de todos, enquanto os sistemas eleitorais baseados na representação proporcional preocupam-se em assegurar a estrita correspondência entre votos obtidos nas urnas e as cadeiras conquistadas no parlamento, o princípio que fundamenta o exercício de eleições majoritárias parte da premissa de que “vencedor leva tudo”, isto é, a obtenção da maioria dos votos exclui do espaço representativo todos os sufrágios conferidos aos demais candidatos minoritários.

Em consequência, ocorre que em inúmeras eleições majoritárias para os municípios onde não está prevista a realização do 2º turno, alguns candidatos podem ser eleitos com apenas 25% ou 30% da preferência do eleitorado, o que causa evidente déficit de legitimidade entre parcela significativa dos cidadãos. A

realização do 2º turno, ao organizar nova eleição com os dois candidatos mais votados no 1º turno, procura minorar esse problema, na medida em que delimita o campo das escolhas a apenas duas opções, uma das quais, fatalmente, conquistará mais de 50% dos votos.

Ao mesmo tempo, a realização do 2º turno evita que propostas políticas contempladas por segmento minoritário da opinião pública, mas situadas em um dos extremos do espectro ideológico, logrem vencer a disputa eleitoral. Assim, o 2º turno estimula, entre as duas forças vencedoras do primeiro pleito, a realização de acordos e compromissos eleitorais com os demais partidos políticos envolvidos na disputa, mas derrotadas no 1º turno, no sentido de conquistar a preferência do chamado “eleitor médio”, situado em torno do centro do espectro ideológico.

Evidentemente, a realização do 2º turno, pelos custos envolvidos e pela necessária polarização ideológica, divisão e complexidade social exigidas das circunscrições eleitorais nas quais o instituto é utilizado, não pode ser aplicado indistintamente a todos os municípios brasileiros. A Constituição de 1988, desde a sua redação original, previu a realização de 2º turno para os municípios com mais de 200 mil eleitores.

Entendemos, contudo, que esse número mínimo de eleitores exigido para a realização do 2º turno pode perfeitamente ser atualizado, em face das mudanças demográficas ocorridas em inúmeros municípios do interior do país desde a promulgação da Constituição de 1988, o que contemplaria a introdução de um princípio com forte conteúdo legitimador das decisões eleitorais.

Estamos propondo, portanto, a extensão da obrigatoriedade da realização do 2º turno, no caso de nenhum candidato obter a maioria dos votos no primeiro escrutínio, aos municípios com mais de 100 mil eleitores.

Como é possível observar pela tabela abaixo, que agrupa, por Estado, informações sobre o número de cidades com mais de 100 mil eleitores, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral de abril de 2007, a Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando irá estender para 90 novos municípios a possibilidade de realização do 2º turno. Isto é, em vez das 75 cidades atuais, teremos, em decorrência das normas introduzidas pela presente PEC, 165 municípios brasileiros com possibilidade de realização do 2º turno, o que assegurará que o Prefeito destas cidades contará, inevitavelmente, com o apoio de mais da metade dos eleitores de sua circunscrição.

Em face dos argumentos apresentados, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

16 SUFRÁGIO UNIVERSAL

Nos dias de hoje o exercício do voto é visto pela população como algo secundário e, até mesmo chato, uma tarefa da qual as pessoas procuram se livrar o mais rápido possível para “gastar o tempo” em coisas mais úteis e prazerosas. Esse desinteresse pelo ato de votar é uma consequência do desencanto com a política e os políticos. Tal fenômeno, desinteresse pela política, ocorre não apenas no Brasil mas se manifesta também, nas chamadas “democracias avançadas” situadas na Europa e América do Norte (Estados Unidos e Canadá).

Mas o fato é que, o que representa um direito passou a ser visto somente como uma obrigação (nos casos como o do Brasil onde o voto é obrigatório). Desta forma as pessoas tendem a esquecer que a conquista do direito ao voto foi fruto de uma longa e conflituosa evolução até que todos os cidadãos fossem considerados aptos a votar, ou seja, o sufrágio universal

A palavra sufrágio tem origem no latim *sufragium* que significa direito ao voto, e está estritamente vinculada à noção de cidadania.

Cidadania por sua vez remonta à Grécia antiga numa história de mais de dois mil anos. Naquela época, bem antes do nascimento de Cristo, havia o que se chamava cidades-estados que eram pequenos territórios onde havia organização política, econômica e cultural independentes como se fossem Estados no sentido moderno da palavra.

Em algumas dessas cidades-estados os cidadãos se reuniam em praça pública para debater e tomar decisões sobre o futuro das cidades. Ocorre porém que o título de cidadão era concedido apenas para os homens que haviam nascido nas respectivas cidades-estados, deixando de fora uma larga margem de pessoas que eram escravos, mulheres, estrangeiros ou pessoas com uma condição econômica precária.

A mais famosa das cidades-estados onde ocorreu à prática dessas reuniões de cidadãos, designada democracia direta foi Atenas.

A ideia de sufrágio, contudo, passou esquecida por séculos a fio, e só foi retomada por volta de 1789 com a Revolução Francesa e a Declaração Universal dos Direitos dos Homens. Um homem, um voto

A Revolução Francesa não instaurou de forma imediata à extensão do sufrágio a todos os cidadãos, mas o reconhecimento da igualdade entre os homens, expressa na Declaração Universal dos Direitos dos Homens lançou as bases para que a população viesse reivindicar o sufrágio universal.

No conturbado ano de 1848, os movimentos sociais na França se intensificaram fazendo com que no dia 5 de março daquele ano a Assembleia Nacional editasse o seguinte decreto:

Art. 1. As assembleias eleitorais regionais estão convocadas para, no dia 9 de abril próximo, eleger os representantes do povo a Assembleia Nacional que deve decretar a Constituição.

Art. 2. A eleição terá por base a população.

Art. 3. O sufrágio será direto e universal.

Esta conquista viria a mudar a História Política no mundo ocidental. O decreto 5 de março de 1848 eliminava o chamado voto censitário que concentrava o direito ao voto em determinadas classes sociais, de maior poder econômico e prestígio social mas que eram minoritária.

A ideia de que cada homem é um voto possibilitava que o voto de um operário tivesse o mesmo valor do voto do seu patrão, o que significava que os dois, operário e patrão, eram politicamente iguais, embora economicamente desiguais.

Não demorou muito tempo para que movimentos sociais de outros países da Europa buscassem o mesmo direito. Contudo há uma grande diversidade de datas e processos políticos que conduziam ao sufrágio universal, mas pode-se afirmar que esses processos foram marcados em muitos casos por conflitos que envolveram práticas violentas por parte dos setores mais conservadores desses países, que viam no sufrágio universal o perigo da desestabilização da ordem aristocrática, uma vez que as classes populares eram mais numerosas e sua inclusão no processo político poderia colocar em risco certos privilégios.

O sufrágio universal hoje como dissemos no início deste texto, hoje muitas pessoas vêem o ato de votar como uma obrigação chata, que exige o deslocamento em transportes coletivos lotados, enfrentamento de filas e etc., e o resultado, em termos de mudanças sociais que beneficiem a população são frustrantes.

Contudo, ao vivermos o momento presente não podemos e não devemos esquecer o passado, nem esquecer que os 150 ou 200 anos de luta pela conquista do sufrágio universal representam apenas uma fração na História da humanidade.

Cidadania e sufrágio universal são hoje os pilares fundamentais da democracia que, apesar dos seus defeitos, ainda é o regime político que possui a maior capacidade de propiciar a inclusão e expressão de um grande número de segmentos sociais. Por tais qualidades, e em uma época que a democracia se via ameaçada pelo nazifascismo é que o então Primeiro Ministro inglês Winston Churchill pronunciou com profunda sabedoria a frase “A democracia é o pior dos regimes políticos, exceto todos os outros”.

CONCLUSÃO

O presente artigo teve como objetivo a discussão que nem todos os prefeitos eleitos, mais precisamente nas eleições municipais de 2016 no estado da Bahia, tiveram a representatividade mínima alcançada para que pudesse de fato exercer o poder emanado do povo.

Estamos passando por uma profunda mudança na consciência política dos cidadãos em geral. O clamor popular e a discussão sobre os interesses políticos estão cada vez mais no dia a dia. E não houve qualquer reforma política que de fato objetivasse os interesses do povo. Vimos nos últimos meses no Congresso Nacional apenas aprovações para o interesse deles próprios. Cada vez mais, tentando afastar o cidadão da política.

A baixa representatividade de governos que são eleitos sem o percentual mínimo necessário fere o princípio da soberania popular. Foi apresentado neste artigo 69 prefeituras que tiveram seus prefeitos eleitos com votação inferior a 50% dos votos válidos. E o questionamento que trago à discussão é: Que representatividade exerce o chefe do executivo que é eleito dessa forma? Com certeza ele representa uma parcela da população. Mas não a maioria dela. Se o governador do Estado, o presidente do país e o prefeito de município com mais de 200 mil eleitores tem que representar a maioria absoluta, diferente não poderia ser com os prefeitos de cidades com número inferior de 200 mil eleitores.

Acreditando que qualquer governo que seja deva representar o clamor popular e representa-los em sua maioria absoluta, trouxe o tema a discussão. Tema esse que se tornou uma Proposta de Emenda à Constituição. A PEC 142/2007. Mas não foi adiante. O objeto abordado na discussão é que haveria segundo turno nos municípios com mais de cem mil eleitores, e não duzentos mil, como nos dias de hoje.

Cumprido destacar que uma eleição municipal de segundo turno não terá tanto ônus para os cofres do Estado. Visto que já possuem os voluntariados para participação no dia do pleito e as urnas seriam alocadas na mesma cidade até a sua realização. Como abordado, não acarretaria custos tão altos que inviabilizasse a existência do turno extra.

Felizmente, o sistema jurídico é mutável, havendo, desde sempre, a possibilidade de sua modificação, visando melhor atender a sociedade e os seus interesses.

Nesse sentido, defende-se a ideia de uma emenda à Constituição. Que desse ao povo o direito de exercer seu voto e que consagrasse nas eleições o estrito cumprimento da democracia e o poder soberano do povo. Em que apenas a maioria dos votos válidos em cada município (independente da quantidade de eleitores nele existente) fizesse eleito o chefe do seu executivo.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Rubens Santos Leão de; FRANCO, Denise de Azevedo; LOPES, Oscar Guilherme Campos. **História das sociedades: das sociedades modernas às sociedades atuais**. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico. 2006.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda. 2006.

AVRITZER, Leonardo. **Além da dicotomia Estado-mercado: Habermas, Coehn e Arato**. Novos Estudos Cebrap, São Paulo, n° 36, p. 213-222, 1993. Acesso em: 05 out. 2017.

_____. **Modelos de Deliberação Democrática: uma análise do orçamento participativo no Brasil**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. **Sociedade civil e participação no Brasil democrático**. In: AVRITZER [org.]. **Experiências nacionais de participação social**. São Paulo: Cortez, 2009, p. 27-54. (Coleção Democracia Participativa).

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 22ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 48ª ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 48. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

CALAÇA, Lucas. **O estado democrático de direito à luz da Constituição Federal**. Jusbrasil Disponível em: <https://lucascalaca71.jusbrasil.com.br/artigos/189932692/o-estado-democratico-de-direito-a-luz-da-constituicao-federal>. Acesso em: 27 ago. 2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3ª ed., Coimbra: Editora Livraria Almedina, 1998.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado de Direito**. 1ª ed., Lisboa: Editora Gradiva, 1999.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. 9ª ed. São Paulo: Ática, 1997.

COMPARATO, Fabio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 1ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

COSTA, Sérgio. **Categoria analítica ou *passé-partout* político-normativo:** notas bibliográficas sobre o conceito de sociedade civil. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais (BIB), São Paulo, n° 43, p. 3-26, 1997. Acesso em: 05/10/2017.

FONSECA, Jumária Fernandes Ribeiro. **O Orçamento Participativo e a Gestão Democrática de Goiânia.** Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Planejamento Territorial da Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2009.

FONSECA, Jumária Fernandes Ribeiro. **O Orçamento Participativo e a Gestão Democrática de Goiânia.** Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Planejamento Territorial da Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2009.

GÓIS, Fábio. **TSE:** eleição custa R\$ 480 milhões aos cofres públicos. Congresso em foco. Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/tse-eleicao-custa-r-480-milhoes-aos-cofres-publicos/>. Acesso em: 25 ago. 2017.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil.** São Paulo: Abril Nova Cultural (Coleção Os Pensadores), 1994.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito.** 5ª ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2003.

LAMBERTUCCI, Antonio Roberto. **A participação social no governo Lula.** In: AVRITZER, Leonardo (org.). Experiências nacionais de participação social. (Coleção Democracia Participativa). São Paulo: Cortez, 2009.

MANFREDINI, KARLA M. **Democracia Representativa Brasileira: O Voto Distrital Puro Em Questão.** Florianópolis, 2008.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis.** São Paulo: Abril Cultural, 2004.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 23ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

NASSUNO, Marianne. **Burocracia e Participação:** a experiência do orçamento participativo em Porto Alegre. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Brasília, 2006.

OLIVEIRA, Mariana. **Eleição de 2012 teve custo de R\$ 395,27 milhões, anuncia TSE.** Do G1, em Brasília. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2012/11/eleicao-de-2012-teve-custo-de-r-39527-milhoes-anuncia-tse.html>. Acesso em: 28 ago. 2017.

PEDRO Márcio Vinícius; GEREMIAS, Allan Albuquerque. **A História do Voto no Brasil - Da Colônia até a Nova República, como evoluiu o direito de voto dos brasileiros?** Politize. Disponível em: <http://www.politize.com.br/historia-do-voto-no-brasil/>. Acesso em: 20 ago. 2017.

PIAU, Paulo et al. **Proposta de Emenda à Constituição de 2007**. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=8825018DA9CD6EEF3DCEA54AC5622E53.proposicoesWebExterno2?codteor=496939&filename=PEC+142/2007. Acesso em: 12 set. 2017.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. São Paulo: Editora Cultrix Ltda, 2008.

SELL, Carlos Eduardo. **Introdução à sociologia política: política e sociedade na modernidade tardia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 30ª ed., São Paulo: Malheiros Editora, 2008.

VIANA, João Paulo. **Sobre a crise da representação política**. Estadão, publicado em 10 de novembro de 2015, 12h42m. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/blogs/legis-ativo/sobre-a-crise-da-representacao-politica/>. Acesso em: 09 set. 2017.

VIGNÉ, Júlia et al. **Eleições 2016**: Veja aqui lista completa de prefeitos eleitos na Bahia. Disponível em: <http://www.bahianoticias.com.br/municipios/noticia/7043-eleicoes-2016-veja-aqui-lista-completa-de-prefeitos-eleitos-na-bahia.html>. Acesso em: 29 ago. 2017.